

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 202

RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA 30 DE JULHO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

GENERALISSIMO.

O desenvolvimento que tem tido o serviço de terras e colonização, e aquelle que se deve esperar em resultado das medidas adoptadas com o fim de atrahir a maior corrente de immigração para os Estados da União, impõe a necessidade de reorganizar-se a repartição incumbida da direcção e fiscalização do mesmo serviço, dando-se-lhe meios mais amplos para o perfeito desempenho dos seus encargos.

Extremamente deficiente para as actuaes circumstancias, o pessoal marcado no regulamento de 23 de fevebreiro de 1876 tem sido pouco a pouco supprido com a admissão de empregados supranumerarios, que, além de insufficientes para os encargos da administração, não pôde harmonisar-se com as novas condições do serviço que, como já vos disse, tem se multiplicado em todos os sentidos.

A reforma que vos apresento attende a esta necessidade vital, regularizando convenientemente a distribuição dos trabalhos a cargo da Inspectoria Geral e particularmente o que se refere ao exame das contas, que alli é importante, em consequencia da avultada despeza que se faz com a immigração e com os serviços correlativos, e, outrossim, incumbindo a uma secção especial a execução dos diferentes trabalhos technicos necessários á propaganda, taes como mappas, cartas e registros graphicos, memoriaes, etc., bem como o exame dos trabalhos propostos pelas delegacias, em que são convertidas as inspectorias especiaes e commissões de medições de terras, além de tudo o mais quanto se refere a assumptos technicos.

Estabelecem-se regras fixas para a criação das delegacias e agencias de terras e colonização nos estados e para a criação de commissões, sendo assentadas as bases sob as quaes devem funcionar estas dependencias da Inspectoria Geral, na qual se concentra a superintendencia do serviço de que se trata.

Alterando-se de modo tão amplo e tão minucioso os encargos da Inspectoria Geral, era de justiça melhorar as condições do seu pessoal, ainda dependente dos vencimentos marcados ha 14 annos, quando nem as condições de vida, nem a menor somma de responsabilidade os faziam considerar sufficientemente remuneradores.

Augmentando, pois, os vencimentos em proporção equivalente aos dos demais funcionarios e assegurando ao pessoal os direitos e garantias de que devem gozar os bons servidores, o regulamento que tenho a honra de sujeitar á vossa approvação attende, com as disposições que em synthese deixo expostas, ás as rigorosas exigencias actuaes do serviço de terras e colonização.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1890.—Francisco Glicerio.

DECRETO N. 603—DE 26 DE JULHO DE 1890

Reorganisa a Inspectoria Geral das Terras e Colonização.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo á necessidade de ser reorganizada a Inspectoria Geral das Terras e Colonização, de conformidade com o desenvolvimento do serviço a seu cargo, resolve approvar o

regulamento que segue, assignado pelo general de brigada Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim fará executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 26 de julho de 1890, 2.ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Regulamento approved pelo decreto n. 603 desta data

CAPITULO I

DA INSPECTORIA GERAL

Art. 1.º A Inspectoria Geral de Terras e Colonização tem a seu cargo a fiscalização e immediata direcção dos serviços relativos á extremação das terras publicas das do dominio particular, á medição, demarcação, divisão, descripção e registro das terras devolutas, a legitimação de posses e a revalidação de concessões e sesmarias; e bem assim, a colonização e a immigração, comprehendendo o estabelecimento de immigrantes e em geral todos os serviços desta especie, dependentes do Governo Federal.

Art. 2.º A Inspectoria Geral comprehenderá a Repartição Central de Terras e Colonização, cuja sede é na Capital Federal; e nos Estados da União, as delegacias, agencias de colonização e commissões technicas que forem creadas de accordo com as condições estabelecidas neste regulamento; e finalmente, as hospedarias para immigrantes.

Art. 3.º A Inspectoria Geral será immediatamente subordinada ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de quem receberá directamente as ordens relativas ao serviço a seu cargo.

CAPITULO II

DA REPARTIÇÃO CENTRAL

Art. 4.º A repartição central será dirigida immediatamente pelo inspector geral, e compor-se-ha de quatro secções, sendo uma technica, e compete-lhe todo o expediente relativo ao serviço de terras e colonização, inclusive o exame das contas concernentes ao mesmo serviço.

São dependencias da repartição central as hospedarias para immigrantes na Capital Federal e municipios adjacentes, o escriptorio de locação de serviços, assim como outros quaesquer estabelecimentos que forem creados na mesma capital com o fim de attender aos interesses da immigração.

DAS SECÇÕES

Art. 5.º E' da competencia da 1.ª secção:

1.º Todo o expediente relativo a terras publicas ou possuidas;

2.º O exame dos recursos interpostos das decisões dos governadores dos estados, sobre processos de legitimação de posses, revalidações e medições em geral e bem assim de quaesquer outras questões concernentes ao mesmo assumpto;

3.º O registro geral e estatistica das terras publicas e possuidas conforme as instrucções que forem expedidas;

4.º A organização do quadro annual das posses legitimadas, o das sesmarias e concessões revalidadas, com indicação dos perimetros, area, limite, nomes dos possuidores, sesmeiros ou concessionarios, o designação da comarca, municipio e localidade onde se acharem as terras;

5.º O registro das concessões que forem feitas, com declaração dos preços e condições estabelecidas da localidade a que se referirem da época das medições e expedição dos titulos competentes dos limites respectivos, devendo as informações respectivas, assim como as referentes aos serviços mencionados no paragrapho precedente, ser enviadas mensalmente pelo secretario dos estados e pelas Thesourarias de Fazenda;

6.º A fundação de nucleos coloniaes.

Art. 6.º Compete á 2.ª secção:

1.º Todo o expediente relativo ao serviço da immigração;

2.º A organização da estatistica, não só da immigração, como da prolução dos nucleos coloniaes, officiaes ou não;

3.º O registro ou matricula dos immigrants, de onde deverá constar o nome destes, o estado, a idade, a nacionalidade, a profissão, as data da chegada, o destino que houverem transportado, a data deste e o nome dos navios que os houverem transportado;

4.º Os contractos para transporte e collocação de immigrants ou trabalhadores nacionaes.

Art. 7.º Compete à 3.ª secção:

1.º A verificação dos orçamentos e trabalhos technicos das commissões e bem assim o exame dos memoriaes e plantas annexas aos processos sujeitos à apreciação do Governo Federal;

2.º O registro graphico dos trabalhos executados pelas commissões;

3.º A construcção de mappas topographicos e cartas cadastraes indicando as terras devolutas, a area e qualidade dellas, os nucleos coloniaes e os lotes que contiverem e bem assim os estudos de estradas de rodagem ou de estradas de ferro economicas, a que se refere o decreto n. 528 de 28 de junho do corrente anno;

4.º A organização de memoriaes e guias para immigração, assim como dos nucleos e edificios que tiverem de ser construidos;

5.º A aquisição, guarda e conservação dos instrumentos de engenharia, o respectivo fornecimento ás commissões e a escripturação da carga e descarga dos responsaveis, conforme as instrucções que lhe forem dadas;

Esta secção será constituída com pessoal tecnico para o desempenho dos serviços acima descriptos.

Art. 8.º Compete à 4.ª secção:

1.º A organização dos orçamentos dos serviços a cargo da inspectoría geral;

2.º O exame e processo arithmetico das contas concernentes a todos os referidos serviços;

3.º A redação dos contractos, que forem autorizados, excepto os de introdução de immigrants e os relativos a nucleos coloniaes e terras devolutas;

4.º A escripturação geral de todas as despesas effectuadas e o inventario dos moveis e utensilios da repartição;

5.º O recebimento e remessa de qualquer quantia que os immigrants queiram enviar da Republica, ou lhes sejam endereçadas por intermedio dos consules.

CAPITULO III

DO PESSOAL

Art. 9.º A Repartição Central terá o seguinte pessoal:

O inspector geral;

2 Ajudantes, tendo uma a designação de primeiro, e outro a de segundo;

4 Chefes de secção;

2 Officiaes technicos;

5 Officiaes;

1 Official archivista;

8 Amanuenses;

2 Amanuenses technicos (desenhistas);

3 Inspectoros, sendo dous externos e um interno;

6 Ajudantes do interprete;

1 Porteiro;

2 Continuos;

1 Guarda.

Art. 10. O inspector geral tem a seu cargo a immediata direcção da repartição central, cabendo-lhe as seguintes attribuições:

1.ª Dirigir e inspecionar todos os trabalhos;

2.ª Distribuir os empregados pelas secções;

3.ª Abrir e dar direcção à correspondencia;

4.ª Assignar o expediente;

5.ª Requisitar, em nome do ministro, não só dos chefes das repartições, como de qualquer autoridade, as informações e providencias que forem precisas para o prompto desempenho dos deveres que lhe são commettidos;

6.ª Julgar as infracções dos regulamentos vigentes e applicar as penas que forem estabelecidas, não só nos mesmos regulamentos, como nos contractos, quer de introdução, quer de localiação, com recurso para o ministro;

7.ª Propor ao ministro a nomeação e demissão dos empregados que não forem de sua competencia.

8.ª Suspender até 30 dias os empregados da Inspectoría Geral;

9.ª Nomear, remover ou demittir o pessoal das hospedarias de immigrants, que estiverem sob a sua jurisdicção immediata;

10. Propôr ao ministro a criação das delegacias, agencias e commissões, e bem assim apresentar o plano dos serviços que deverem ser executados, tanto no interior como no exterior do paiz;

11. Organizar e expedir as precisas instrucções para a execução dos serviços que forem autorizados;

12. Expedir as instrucções e regulamentos para o serviço das hospedarias de immigrants, sob a sua jurisdicção;

13. Dar parecer sobre todas as questões relativas aos assumptos da competencia da inspectoría geral;

14. Inspeccionar ou fazer inspeccionar, sempre que julgar conveniente, não só as hospedarias de immigrants, como os nucleos coloniaes e os serviços a cargo das delegacias e commissões;

15. Apresentar, até ao dia 15 de março, o relatorio sobre os serviços executados no anno anterior, fazendo-o acompanhar do orçamento das despesas necessarias ao anno financeiro seguinte, bem como a demonstração das que houverem sido feitas no anno anterior.

Art. 11. Compete ao 1.º ajudante:

1.º Examinar e dar parecer sobre as questões affectas ás 1.ª e 3.ª secções;

2.º Fiscalizar os serviços a cargo da 4.ª secção e o archivo;

3.º Redigir os contractos para a introdução e collocação de immigrants, fundação de nucleos coloniaes e concessão de terras devolutas;

4.º Indicar ao inspector geral as infracções que ocorrerem na execução dos contractos concernentes à fundação de nucleos coloniaes e concessão de terras devolutas, e bem assim todas as outras que não se referem privativamente à pessoa dos immigrants.

Compete ao 2.º ajudante:

1.º A direcção do escriptorio do movimento;

2.º A fiscalização dos serviços concernentes ao embarque e desembarque de immigrants e respectiva bagagem, e bem assim o das hospedarias, sendo-lhe por isso subordinado todo o pessoal incumbido desse serviço;

3.º Dirigir todo o serviço de movimento de immigração, conforme as ordens que receber do inspector geral;

4.º Fiscalizar os escriptorios de locação de serviços que forem fundados;

5.º Fazer organizar em devido tempo os mappas estatisticos e mais trabalhos desta natureza, que forem exigidos;

6.º Dar parecer sobre as questões relativas ao serviço a cargo da 2.ª secção;

7.º Organizar e dirigir o serviço de collocação de immigrants, de accordo com os regulamentos que forem expedidos.

Ao 2.º ajudante serão subordinados os interpretes e seus auxiliares.

Art. 12. Aos chefes de secção incumba executar e fazer executar os trabalhos das respectivas secções, coadjuvando-se reciprocamente.

O chefe da secção technica terá privativamente a seu cargo a organização do serviço meteorologico e respectivos mappas, colleccionados de modo a serem aproveitados para a confecção do mappa climatologico da Republica, e bem assim as instrucções que deverem ser expedidas para a determinação de coordenadas geographicas, nas localidades onde funcionarem commissões dependentes da Inspectoría Geral.

Art. 13. Os officiaes technicos, os officiaes, os amanuenses-desenhistas e amanuenses desempenharão os serviços que lhes forem distribuidos pelos respectivos chefes, ou pelo inspector geral e ajudantes, directamente.

Art. 14. Ao official-archivista compete registrar e expedir os titulos de nomeação; passar as certidões que se referirem aos documentos archivados, tendo a seu cargo o archivo, onde serão cuidadosamente guardados os livros, mappas, brochuras, impressos, e, em geral, todos os documentos concernentes aos serviços da repartição; cumprindo-lhe organizar e ter em dia um catalogo de todos os papeis archivados, observando as instrucções que lhe forem expedidas pelo 1.º ajudante; e, outrossim, organizar e ter em dia o quadro de todo o pessoal da Inspectoría Geral, com as alterações respectivas.

Art. 15. Ao porteiro incumbem:

Abrir e fechar as portas da repartição; fiscalizar a segurança e acio da casa; expedir a correspondencia; e, finalmente, desempenhar todos os serviços que lhe forem ordenados pelo inspector geral, sendo auxiliado pelos continuos e guarda.

O guarda tem a seu cargo privativamente o escriptorio do movimento e a vigilancia sobre o archivo, e bem assim o acio de toda a repartição.

Art. 16. Compete aos interpretes visitar todos os navios de procedencia do exterior; receber e fazer desembarcar os immigrants que vierem; scientificar-lhes dos favores que o Estado lhes proporeiona, encaminhar-lhes os bagagens que não podem recolher-se à hospedaria; desembarcar as bagagens, etc.; e, em geral, occupar-se com todos os serviços relativos ao recebimento, direcção e expedição dos immigrants e respectivas bagagens, conforme as ordens que receberem do 2.º ajudante, sendo auxiliados pelos auxiliares que forem subordinados.

CAPITULO IV

DO TRABALHO COMMUM ÀS SECÇÕES

Art. 17. Às secções compete:

1.º Passar as certidões relativas aos serviços a seu cargo, que versarem sobre os papeis não considerados findos, as que se assignadas pelo respectivo chefe e rubricadas pelo 1.º ajudante;

2.º A escripturação e registro dos actos attinentes aos serviços privativos de cada um;

3.º O preparo da correspondencia que tiver de ser expedida pelo porteiro.

CAPITULO V

DAS NOMEAÇÕES, DEMISSÕES E SUBSTITUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Art. 18. O inspector geral, os ajudantes, os chefes de secção serão nomeados por decreto; os officiaes, os amanuenses, os interpretes, por portaria do ministro; os demais empregados por acto do inspector geral.

Art. 19. Os logares de inspector geral, os de ajudantes e os de chefes de secção serão preenchidos por escolha do governo federal; devendo o chefe da secção technica e os officiaes technicos ser escolhidos dentre os engenheiros que tiverem exercido o cargo de delegados, inspectores especiaes, ou de chefes de commissões de medição, contanto que tenham o curso de engenheiro geographo ou civil, pela Escola Polytechnica.

Os logares de officiaes serão sómente preenchidos pelos amanuenses.

Art. 20. Nenhum individuo será admittido como amanuense, sem que mostre ter boa caligraphia e achar-se habilitado, em concurso, nas seguintes materias: grammatica portugueza, traducção da lingua franceza, geographia, historia do Brazil, arithmetica até proporções inclusive, systema metrico decimal; devendo, outrossim, provar ter, pelo menos, 21 annos de idade, ser cidadão brasileiro e ter bom procedimento.

Serão preferidos os candidatos que conhecerem as linguas allema e italiana.

Os amanuenses-desenhistas deverão exhibir prova de que se acham habilitados em desenho linear, topographico e descriptivo e bem assim na construcção de mappas, plantas e cartas geographicas.

Art. 21. Os interpretes e seus auxiliares deverão falar qualquer das linguas: italiana, allemã, franceza e ingleza.

Art. 22. O logar de 1º ajudante só poderá ser exercido por engenheiro que tiver o curso dos engenheiros geographos, ou de engenharia civil, segundo o regulamento da antiga Escola Central e da Escola Polytechnica; tendo preferencia o engenheiro chefe da secção technica, os officiaes technicos, e os que houverem exercido, por espaço de tres annos, o logar de delegado da Inspectoria Geral, ou o de inspector especial; ou, finalmente, o de chefe de commissão de medições.

Art. 23. Serão substituidos em suas faltas ou impedimentos:

1.º O inspector geral, pelos ajudantes, segundo a ordem de antiguidade;

2.º O 1º ajudante, pelo chefe de secção technica; e este este, pelo official tecnico, que for designado pelo inspector geral;

3.º O 2º ajudante, por um dos chefes de secção, que for designado pelo inspector geral.

Nos casos de licença prolongada ou de commissão fóra da repartição, por longo tempo, poderão os ajudantes ser substituidos entre si, ou designado um substituto especial, si assim convier ao serviço.

4.º Os chefes das outras sessões serão substituidos pelos officiaes, conforme a designação que foi feita pelo inspector geral.

Art. 24. Competirão ao substituto todos os vencimentos do emprego, si o substituto não tiver direito a elles, durante o impedimento, e, no caso contrario, além do ordenado que propriamente lhe caberia, a gratificação que devia pertencer ao substituido, contanto que não excedam aos vencimentos marcados para o cargo.

Art. 25. O empregado que exercer interinamente qualquer logar vago terá direito á totalidade dos vencimentos do serventuario effectivo.

CAPITULO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 26. Os empregados da Repartição Central perceberão os vencimentos marcados na tabella annexa sob n. 1.

CAPITULO VII

DO TEMPO DE SERVIÇO, DESCONTO POR FALTAS; LICENÇAS; APOSENTAÇÕES; PENAS DISCIPLINARES

Art. 27. Aos empregados effectivos da Inspectoria Geral são applicaveis todas as disposições estabelecidas no regulamento vigente da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, quanto ás aposentações, modo de obtel-as e computo do tempo de serviço.

A estes, assim como a todos os demais empregados, são igualmente applicaveis todas as disposições estabelecidas no mesmo regulamento, quanto ao tempo de duração do serviço diario, desconto por faltas, licenças e penas disciplinares.

O inspector geral, os ajudantes, chefes de secção e officiaes de ambas as classes gozarão de direito estabelecido no art. 27 do regulamento da mesma secretaria, com as restricções alli indicadas.

CAPITULO VIII

DAS DELEGACIAS, AGENCIAS DE IMMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO, E COMMISSÕES DE TERRAS

Art. 28. Nos estados para onde se dirigir a corrente de immigração estrangeira e que tiverem nucleos coloniaes, assim como, naquelles em que houverem terras devolutas que deverem ser medidas e demarcadas, poderão ser creadas delegacias da Inspectoria Geral de Terras e Colonização, ás quaes competirão a direcção e fiscalisação de todo o serviço respectivo, de accordo com as instrucções que lhes serão expedidas pelo governo.

Art. 29. Os delegados da Inspectoria Geral deverão ser ouvidos e dar parecer sobre todos os requerimentos, processos e quaesquer actos concernentes ás questões de terras que, segundo a legislação vigente, tiverem de ser resolvidos administrativamente.

Art. 30. Nas localidades para onde se dirigir crescido numero de immigrants serão creadas agencias de immigração e colonização, ás quaes incumbe recebê-los, dirigil-os e localisal-os de melhor modo, observando as instrucções que lhes forem expedidas.

Art. 31. As commissões de discriminação de terras devolutas, nos logares para onde não affluir a immigração estrangeira, serão estabelecidas depois de ouvido o governador do estado, ou em vista de requisição da corporação municipal competente, e informada pelo mesmo governador e pela Inspectoria Geral.

Art. 32. As delegacias, agencias e commissões serão divididas em duas classes.

Art. 33. Pertencem á primeira classe:

1.º As delegacias estabelecidas nos estados onde houver um movimento de immigrants superior a 4.000 annualmente e funcionarem, pelo menos, tres commissões;

2.º As agencias estabelecidas nas localidades onde houver um movimento de immigrants em numero superior a 2.000 immigrants annualmente;

3.º As commissões que forem incumbidas de medição de terras, conjunctamente com o estabelecimento de immigrants e formação de nucleos coloniaes.

Art. 34. Pertencem á segunda classe:

As delegacias, agencias e commissões que não se acharem nas condições indicadas no paragrapho antecedente.

Art. 35. Todas as delegacias terão um ajudante que poderá ser engenheiro ou agrimensor e que tenha servido, pelo menos, dous annos como agrimensor, ajudante ou chefe de alguma commissão de medições.

As delegacias de 1ª classe poderão ter, si for preciso, outro ajudante para o serviço do movimento.

Além desse empregado, terão mais um official para o expediente e os engenheiros, adjuntos, auxiliares, interpretes e mais pessoal de que carecerem, conforme a importancia do seu cargo, sendo o numero desses empregados fixado pelo ministro, sob proposta do inspector geral.

Art. 36. Não poderá ser nomeado chefe de commissão o engenheiro ou agrimensor que não tiver servido, pelo menos, durante dous annos, como ajudante em commissões de 1ª classe.

Art. 37. Os delegados serão nomeados por decreto; os ajudantes das delegacias, os chefes de commissão e respectivos ajudantes, os engenheiros adjuntos, os agentes de immigração e colonização; os officiaes encarregados do expediente, os agrimensores e auxiliares technicos pelo Ministro da Agricultura; os escripturarios, pagador, administradores das hospedarias e medicos dos nucleos pelos governadores dos estados, sob proposta dos delegados, depois de previa autorisação do Ministro da Agricultura; os demais empregados são de livre nomeação dos delegados.

Art. 38. Aos delegados cabem as attribuições marcadas nos §§ 1º, 3º, 4º e 14 do art. 10.

Art. 39. Com excepção do; delegados, dos ajudantes e do official das delegacias, que gosam dos mesmos direitos garantidos no presente regulamento aos empregados da Repartição Central, os demais empregados a que se refere o artigo precedente (37), serão considerados de mera commissão.

Todos perceberão os vencimentos marcados na tabella annexa sob n. 2; tendo o Ministro da Agricultura a faculdade de conceder gratificações especiaes ao pessoal das delegacias de 1ª classe, conforme as condições das localidades onde funcionarem.

CAPITULO IX

DAS HOSPEDARIAS DE IMMIGRANTES

Art. 40. As hospedarias de immigrants serão subordinadas immediatamente, na Capital Federal e municipios adjacentes, ao inspector geral; nos estados, aos delegados e agentes de immigração e colonização.

Art. 41. O pessoal das hospedarias e respectivos vencimentos serão fixados, conforme as conveniencias do serviço, pelo ministro, sob proposta do inspector geral.

Art. 42. As hospedarias fundadas nos estados serão regidas pela legislação respectiva.

Art. 43. Os empregos de que trata este capitulo são de mera commissão.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 44. Os agentes de immigração e encarregados de propaganda deverão entender-se com a Inspectoria Geral, em tudo que for relativo aos serviços que lhes forem incumbidos.

Art. 45. Os empregados nomeados para qualquer logar dependente da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação não podem entrar em exercicio do seu cargo sem que o respectivo titulo de nomeação receba o—Cumpra-se, do inspector geral.

A ausencia dessa formalidade, não só naquelles titulos, como nas portarias de licença, impedirá a percepção dos vencimentos a que tiverem direito os nomeados ou licenciados.

Art. 46. Para as primeiras nomeações, em virtude deste regulamento, serão aproveitados os actuaes empregados da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, segundo suas aptidões.

Art. 47. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1890.—Francisco Glicerio.

TABELLA N. 1

Vencimento do pessoal da Repartição Central das Terras e Colonisação

N.º	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO
1	Inspector geral.....	8:400\$000	3:600\$000	12:000\$000
2	Aju lantes.....	5:000\$000	2:200\$000	11:100\$000
1	Chefe da secção technica.....	4:800\$000	1:800\$000	6:600,000
3	Chefes de secção.....	4:200\$000	1:800\$000	18:000\$000
2	Officiaes technicos.....	4:200\$000	1:800\$000	12:000,000
5	Officiaes.....	3:000\$000	1:000,000	20:000\$000
1	Dito archivista.....	3:000\$000	1:000\$000	4.000\$000
8	Amanuenses.....	1:300\$000	800\$000	21:600\$000
2	Ditos technicos.....	2:600\$000	1:000\$000	7.200\$000
3	Interpretas.....	3:000\$000	1:200\$000	12.600\$000
6	Auxiliares de interprete.....	1:700\$000	700\$000	11:400\$000
1	Porteiro.....	1:700\$000	700,000	2:400\$000
2	Continuos.....	1:400\$000	400\$000	3:000\$000
1	Guarda.....	1:400,000	400\$000	1:700\$000

Os empregados da Repartição Central, quando sahirem em serviço para qualquer commissão fóra da capital, terão direito, além do necessario transporte, a uma diaria igual á metade do vencimento diario que lhe competir.—Francisco Glicerio.

TABELLA N. 2

Vencimentos dos empregados das delegacias, agencias e commissões

EMPREGOS	1ª CLASSE	2ª CLASSE
Delegado.....	7:200\$000	6:000\$000
Ajudante.....	4:800\$000	4:200\$000
Agente.....	3:000\$000	2:400\$000
Official.....	3:000\$000	2:610\$000
Chefe de commissão.....	4:800\$000	4:800\$000
Ajudante.....	3:600\$000	3:800\$000
Agrimensor.....	2:400\$000	2:400,000
Auxiliar tecnico.....	2:400\$000	2:400\$000
Escripturario.....	2:400\$000	2:400\$000

Os empregados das delegacias, quando sahirem em serviço para fóra da sêde, terão direito, além do necessario transporte: a uma diaria de 6\$, os delegados e chefes de commissão; de 4\$, os ajudantes; e de 2\$, os auxiliares.

Os empregados technicos das commissões perceberão mais a braçagem estabelecida segundo a extensão que medirem.

Os chefes de commissão que tiverem mais de tres turmas de medição, não poderão occupar-se em trabalhos de medição, limitando-se aos serviços de verificação.

A terça parte dos vencimentos referidos é considerada como gratificação pro labore.—Francisco Glicerio.

GENERALISSIMO.

Por sentença do Juizo dos Feitos da Fazenda, proferida a 2 de maio de 1888 e confirmada por accordão da relação desta capital, de 14 de dezembro do mesmo anno, foi homologado o laudo accorde do juizo arbitral, constituiu em cumprimento de accordão que, em grão de revista concedido pelo Supremo Tribunal de Justiça, fora proferido pela Relação de Porto Alegre, em data de 1 de junho de 1883, para julgar da indemnização devida a Manoel do Nascimento Alves Linhares, pelo facto de haver o privado o governo do goso da construcção e exploração da Estrada de Ferro de Camocim, na ex-provincia do Ceará, da qual era concessionario em virtude de disposição legislativa daquela ex-provincia.

Por essa sentença foi a Fazenda Nacional condemnada a pagar, como justa indemnização, a quantia de 50:000\$ áquelle ex-concessionario.

Verificando-se, porém, falta de credito para que possa o governo ordenar o pagamento a que se acha obrigado, em virtude de sentença passada em julgado, venho solicitar-vos a expedição do decreto junto, pelo qual é aberto ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o credito necessario para solução dessa divida.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1890.—Francisco Glicerio.

DECRETO N. 604—DE 26 DE JULHO DE 1890

Abre ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito extraordinario da quantia de 50:000\$ para a despesa da verba —Estrada de Ferro de Camocim a Sobral.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e reconhecendo o dever que tem o Governo em cumprimento de sentença do Juizo dos Feitos da Fazenda desta Capital, confirmada por accordão do Tribunal da Relação, de indemnizar o cidadão Manoel do Nascimento Alves Linhares do prejuizo que lhe occasionou privando-o da construcção e exploração de uma estrada de ferro para Camocim, no Ceará, da qual era concessionario em virtude de disposição legislativa daquela ex-provincia, prejuizo que pelo laudo accorde do Juizo Arbitral a que se refere a precitada sentença foi avaliado em 50:000\$: resolve abrir ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito extraordinario de 50:000\$ applicavel á verba —Estrada de Ferro de Sobral a Camocim— e destinado ao cumprimento daquela sentença.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim façam executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 23 de julho de 1890, 2ª. Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 605—DE 26 JULHO DE 1890

Altera os arts. 5º e 22 do regulamento anexo ao decreto n. 9333 de 7 de março de 1888

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que expoz o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior, decreta:

Art. 1.º Fintos os livros que para a installação do registro civil dos nascimentos e obitos foram fornecidos por conta do Estado, serão substituidos por outros cuja acquisição ficará a cargo dos funcionarios encarregados do dito registro, incumbindo aos juizes de paz de que trata o art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 9336 de 7 de março de 1888 lavrar os termos de abertura e encerramento, e numerar e rubricar as respectivas folhas. Paragrapho unico. Os mencionados livros serão isentos de sello.

Art. 2.º Incumbe tambem aos referidos juizes de paz rubricar o termo de encerramento da escripturação de cada um dos livros que no ultimo dia do anno deve ser lavrado pelo official do registro, nos termos do art. 22.

Art. 3.º Ficam alterados nesta conformidade os arts. 5º e 22 do mesmo regulamento.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 26 de julho de 1890, 2ª. Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Jose Cesario de Faria Azevedo.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro interino dos Negocios da Justiça sobre a petição de graça de Miguel Vellez, natural do Perú, condemnado a oito annos de prisão com trabalho e multa de vinte por cento do valor dos objectos que tentou roubar, por sentença do tribunal do jury desta capital de 11 de setembro de 1834, e considerando que o peticionario foi surpreendido no dia 16 de dezembro de 1833 dentro do sobrado n. 12 da praça da Constituição (hoje Tiradentes) quando furava o soalho sobreposto a uma loja de ourivesaria, e, sendo perseguido, foi immediatamente capturado em uma palmaria proxima onde, transpondo varios telhados, desceu pela clara-boia, conta mais de sete annos e meio de prisão, e tem procedido bem na penitenciaría de Fernando de Noronha, na qual se acha em cumprimento da pena; e attendendo que a unica circumstancia aggravante, reconhecida por nove votos, a da entrada na casa alheia, era inseparavel do delicto projectado dentro della, e que, não se havendo podido determinar a qualidade e quantidade dos objectos procurados, nenhuma base ha para a liquidação da multa: resolve, compadecendo-se dos seus soffrimentos, perdoar-lhe o resto da pena imposta pela dita sentença.

O Ministro interino dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 28 de julho de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que por intermedio do Ministerio dos Negocios da Justiça, requereu o cidadão Antonio Joaquim Diniz e representou o governador do estado do Piahy, a respeito da prova da impossibilidade physica do supplicante para continuar a exercer as funcções do seu emprego, tendo mais de 10 annos de serviços, resolve conceder ao referido cidadão a aposentadoria no lugar de amanuense da secretaria de policia daquelle estado, com ordenado proporcional ao tempo dos serviços que prestou, nos termos dos arts. 22 do decreto n. 1746, de 16 de abril de 1856, e 5º do decreto n. 1898, de 21 de fevereiro de 1857, devendo effectuar-se o abono de tal ordenado a contar do dia 1 de janeiro deste anno de 1890, data em que pelo governador foi concedida ao dito empregado, por motivo da alludida incapacidade, a dispensa do exercicio das funcções a seu cargo.

O Ministro interino dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 28 de julho de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 28 do corrente:

Foram demittidos do exercicio dos respectivos postos da guarda nacional do estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 10 do decreto n. 2029 de 18 de novembro de 1857, os seguintes officiaes:

Comarca da capital—Luiz Ennes Bandeira, tenente-coronel commandante do 1º corpo de cavallaria.

Comarca de Viamão—José Feliciano Pinto Bandeira, tenente-coronel commandante do 4º corpo de cavallaria.

Comarca de Caçapava—Florencio Teixeira de Carvalho, tenente-coronel commandante do 63º corpo de cavallaria.

Comarca de Pelotas—Lucio Lopes dos Santos, tenente-coronel commandante do 21º corpo de cavallaria;

Bernardo José de Souza, tenente-coronel commandante do 9º batalhão de infantaria do serviço activo;

Antonio Amaro da Silveira, tenente-coronel commandante do 25º batalhão da reserva.

Manoel Raphael Vieira da Cunha, tenente-coronel commandante do 81º corpo de cavallaria;

Comarca de S. Gabriel — Pedro Felix de Medeiros Mallet, tenente-coronel commandante do 36º corpo de cavallaria.

Comarca de S. Borja—Manoel Floriano Machado, tenente-coronel commandante do 75º corpo de cavallaria.

— Foram nomeados para a guarda nacional do estado do Rio Grande do Sul:

Comarca da capital — Tenente-coronel commandante do 1º corpo de cavallaria o capitão Serafim Luiz Viegas.

Comarca de Viamão—Tenente-coronel commandante do 4º corpo de cavallaria o capitão Firmino Martins de Oliveira Prates.

Comarca de Caçapava — Tenente-coronel commandante do 63º corpo de cavallaria o capitão Fernando de Freitas Jacobsen.

Major commandante do 4º esquadrão de cavallaria o cidadão Manoel José Lobato.

Comarca de Pelotas—Tenente-coronel commandante do 21º corpo de cavallaria o cidadão Bernardino dos Santos Barcellos.

Tenente-coronel commandante do 9º batalhão de infantaria o major João Antonio Pinheiro;

Tenente-coronel commandante do 25º batalhão da reserva o cidadão José Maria Moreira;

Tenente-coronel commandante do 8º corpo de cavallaria o major honorario do exercito Urbano Wenceslão Gomes de Carvalho.

Comarca de S. Gabriel — Tenente-coronel commandante do 36º corpo de cavallaria o cidadão José João Lima Pereira.

Comarca de Piratiny — Tenente-coronel commandante do 34º corpo de cavallaria o cidadão Leão da Silveira Torres.

Comarca de S. Borja — Tenente-coronel commandante do 51º corpo de cavallaria o capitão Manoel do Nascimento Vargas;

Tenente-coronel commandante do 75º corpo de cavallaria o cidadão José Fabricio da Silva.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 28 do corrente, concedeu-se transferencia, no 5º batalhão de infantaria, para a 1ª companhia ao capitão ajudante Pedro de Aquino Moreira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 21 de julho de 1890

Ministerio dos Negocios do Interior—1ª seção—Rio de Janeiro, 21 de julho de 1890.

Em officio de 13 de fevereiro ultimo consultastes si, em vista do decreto n. 119 A de 7 de janeiro anterior, os livros de registro parochial de baptismos, casamentos e obitos devem ser considerados propriedade do Estado e em tal character reverter para os cartorios do registro civil.

Os livros a que se refere a vossa consulta são de propriedade da igreja e commettidos aos parochos por antigas leis canonicas, sendo que, na falta de registro civil, os assentamentos delles constantes tinham fé publica em virtude de leis civis, entre as quaes as Ord. L. 3º, Tit. 25, § 5º, L. 4º Tit. 46, § 1º, Tit. 38, § 4º, e os decretos de 13 de julho de 1832 e 11 de julho de 1838.

Estabelecida a obrigatoriedade do registro pelo decreto n. 9886 de 7 de março de 1888, tornou-se desnecessario, para effectos civis, o assentamento nos livros parochiaes dos nascimentos, casamentos e obitos occorridos desde 1 de janeiro de 1889, o que, porém, não altera nem o valor juridico dos assentamentos relativos aos actos anteriores, nem o character ecclesiastico de taes livros.

Isto posto, é fora de duvida que os mencionados livros não podem ser considerados propriedade do Estado, pelo que devem conservar-se em poder da competente autoridade ecclesiastica.

O que vos declaro em resposta ao citado officio.

Saude e fraternidade — José Cesario de Faria Alvim. — Sr. governador do estado do S. Paulo.

—Autorizou-se o director da secretaria do Senado a conceder, nos termos das disposições vigentes, a licença que solicita Alfredo Dias Leite, continuo daquelle secretaria, com exercicio na Directoria Geral de Estatistica.

—Communicou-se ao Ministerio da Justiça, afim de resolver, na parte que lhe compete, que o escriptivo de paz da freguezia de S. João d'El-Rey, em requerimento que ao Ministerio do Interior dirigiu acerca do pagamento de sello dos livros do registro civil dos nascimentos e obitos e das custas pela abertura, numeração, rubrica e encerramento dos mesmos livros, solicitou o fornecimento dos que são necessarios para termos o registro de editaes relativos ao casamento civil.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda os documentos comprobativos do emprego das quantias que, para pagamento do pessoal da quinta da Boa-Vista, foram entregues em virtude dos avisos de 24 de junho ultimo e 4 do corrente mez ao almoxarife da mesma quinta, afim de que se lhe dê quitação;

Ao governador do estado de Minas Geraes a portaria da presente data, pela qual foi nomeado o Dr. Pedro José da Silva para o lugar de ajudante do inspector de hygiene daquelle estado.

— Requisitou-se do Conselho de Intendencia Municipal cópia do contracto celebrado em 12 de março de 1879 com José Caetano de Araujo Lima e Antonio Luiz Caetano da Silva para a construcção de uma galeria em cruz no quadrilátero comprehendido entre as ruas do Ouvidor, Sete de Setembro, Ourives e Gonçalves Dias; bem assim quaesquer plantas e desenhos que existam a respeito da obra projectada, afim de se poder resolver sobre o acto do mesmo conselho, relativo á manutenção do referido contracto.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague:

A quantia de 2:172\$424, importancia das dividas de exercicios findos de que são credores a Santa Casa de Misericordia da cidade da Cachoeira, o pharmaceutico Pedro Ivo Fiel de Andrade e os Drs. Sebastião Lisboa, Martinho Francisco das Chagas e Leandro Muniz da Motta, provenientes de despesas feitas no estado da Bahia. — Deu-se conhecimento ao governador do dito estado.

As seguintes contas, na importancia:

De 127\$800, de livros e objectos de expediente fornecidos por Carvalhaes & Comp. á 3ª secção da secretaria de estado;

De 33\$200, de encadernações feitas no Instituto dos Surdos-Mudos para o archivo da mesma secretaria;

De 13\$280, de duas passagens desta capital á cidade de Petropolis, dadas em março ultimo, pela *The Rio de Janeiro and Northern Railway Company, limited*, ao cidadão Ignacio Augusto Cesar Raposo, em commissão do Ministerio do Interior;

De 38\$500, de diversos artigos fornecidos por G. Louzinger & Filhos á secretaria de Estado.

Requerimentos despachados

Joachim da Silva Rocha. — Não pôde ser attendido.

Alfredo Carlos de Faria. — Requeira por intermedio do inspector geral de Hygiene, na conformidade das disposições em vigor.

Antonio Manoel de Menezes, na qualidade de procurador de D. Amelia Pereira de Faria. — Compareça na 1ª secção da Secretaria de Estado.

João Ludgero dos Santos Aguirre de Aguiar Cony. — Selle o requerimento,

Ministerio da Justiça

Em 28 do corrente marcou-se o prazo de quatro mezes:

Ao juiz de direito Eduardo Corrêa da Silva, removido da comarca de Paulo Afonso, no estado de Alagoas, para a de Ipojuca, no de Pernambuco;

Ao bacharel Bernardino Maranhão, nomeado juiz de direito da comarca de Leopoldina, no estado de Pernambuco;

Ao bacharel Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcante, nomeado juiz de direito da comarca de Alagoa de Baixo, no mesmo estado;

Ao bacharel José Maria de Araujo, nomeado juiz de direito da comarca de Paulo Afonso, no estado de Alagoas;

Ao bacharel João Lopes Pereira, nomeado juiz de direito da comarca de Santa Maria da Boca do Monte, no estado do Rio Grande do Sul.

— Por portaria de 23 do corrente, foi prorrogada por tres mezes, com o ordenado a que tiver direito a licença ultimamente concedida ao bacharel Tranquillino Leovigildo Torres, juiz municipal e de orphãos do termo de Victoria, no estado da Bahia, para tratar do sua saude.

— Por portarias de 29 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, do cargo de cirurgião extranumerario do regimento policial desta capital o Dr. Augusto Daniel de Araujo Lima, sendo nomeado para substitui-lo o Dr. Canlido Benicio da Silva Moreira, sem direito a vencimento algum;

Foi prorrogada por seis mezes a licença ultimamente concedida ao cidadão Acacio Buarque de Gusmão, serventuario vitalio do officio de 1º escrivão do jury e execuções criminaes desta capital, para tratar de sua saude, sendo nomeado para continuar a servir o referido officio durante o impedimento daquelle serventuario, o cidadão Samuel Eugenio de Bittencourt Horta;

— Conceu-se *exequatur*, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880, á sentença civil de justificação passada pelo juiz de direito da comarca de Villa Nova de Famalicão, no Reino de Portugal, habilitando Rosa Marques de Faria Gonçalves, tambem conhecida pelos nomes de Rosa Maria Marques de Faria e Rosa Marques de Faria como unica e universal herdeira testamentaria de seu fallecido marido João Gomes da Silva Guimarães.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2ª secção—Rio de Janeiro, 28 de julho de 1890.

Em officio n. 48 de 29 de março ultimo submettestes ao conhecimento deste ministerio a decisão dada á seguinte consulta do juiz de paz da villa de Tijuca:

1.º Si os casamentos, celebrados de janeiro ultimo a 23 de maio findo, podiam ser registrados pagando multa;

2.º Si, em face do art. 13 das instrucções de 27 de fevereiro do corrente anno, devia mandar registrar os casamentos na conformidade do art. 23 do regulamento baixado com o decreto n. 9886 de 7 de março de 1888.

Declaro-vos, em resposta, que pelos avisos de 9 de junho, publicado no *Diario Official*, de 11 e preceito 5º da circular de 11 do mesmo mez, ficou resolvida aquella consulta.

Saude e fraternidade. — *Francisco Glicerio*. Sr. governador do estado de Santa Catharina.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 28 do corrente mez:

Foram nomeados,

Segundo escripturario da Alfandega do estado de Santa Catharina, o praticante da Alfandega do Rio de Janeiro Hermenegildo Pereira de Almeida;

Terceiros ditos da Alfandega de Manaus, estado do Amazonas, os officiaes de descarga extinetos Alfredo de Souza Caldas, Jovita Olympio de Carvalho Rebello e José Antonio de Castro Junior;

Segundo dito da Thesouraria de Fazenda do mesmo estado, Juliano José Pereira Guimarães;

Segundo dito da Alfandega do Estado de Pernambuco, o 3º Manoel Venancio Alves da Fonseca;

Terceiro dito da mesma alfandega, o praticante Arthur de Gouvêa Costa;

Praticante, João Felipe Carneiro Campello;

Escrevente do 3º procurador dos Feitos da Fazenda, José Maria Sadok de Sá.

— Foi aposentado, a seu pedido, o 2º escripturario da Alfandega do Estado de Pernambuco Joaquim Tertuliano de Medeiros, com o vencimento que lhe competir na fórma da lei.

— Foi concedida reforma, nos termos do art. 82 da *Consolidação*, aos guardas da Alfandega do Estado da Bahia Manoel Galdino Fernandes e Sergio Joaquim Garcia e ao guarda da extincta mesa do Consulado Manoel Pedro da Silva Azevedo.

— Foi prorrogada por tres mezes a licença concedida ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Francisco dos Santos Marques, com vencimento na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente do dia 21 de julho de 1890

Comunicou-se á Alfandega do Rio de Janeiro ter sido indeferido o requerimento em que diversos negociantes pediam dispensa do pagamento dos 20 % em ouro, nos despachos das mercadorias que receberam pelo vapor francez *Beana*, allegando que, devendo esto entrar no dia 30 de junho ultimo, esteve de quarentena na Ilha Grande por causa de sua procedencia.

— Idem á Recebedoria ter o Tribunal do Thesouro Nacional relevado da perempção em que incorreu Luiz Carlos Habbert, afim dessa repartição aceitar sua reclamação contra o augmento do valor locativo dado ao predio de sua propriedade á rua dos Andradas n. 42, e decidil-a como for acertado; visto de luzir-se das allegações do recorrente e não o contestar a referida repartição, que não foi observada a disposição do paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 9766 de 14 de julho de 1887.

Dia 22

Foi autorizada a Caixa de Amortização para entregar a quantia de 419:000\$ ao Banco União de S. Paulo, representado por seu procurador J. F. de Lacerda.

— Declarou-se á Thesouraria de Fazenda do Estado do Pará que pôde effectuar a venda das fazendas nacionaes existentes nesse estado, pela quantia de 600:000\$ offerida por Lourenço Luiz de Hollanda, mas não nos termos de sua proposta, que são inaceitaveis, mas reduzindo a 5 o prazo de 10 annos para pagamento dessa importancia, que será dividida em prestações de 100:000\$ por anno, sendo a primeira no acto de assignar a escriptura.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 23 de julho de 1890

Ao Quartel General:

Declarando que bem procedeu em não sujeitar ao exame de admissão no corpo de officiaes marinheiros o cabo do corpo de marinheiros nacionaes Chrispim Dias, visto a isso oppor-se a sua conducta, como se vê dos respectivos assentamentos; convido que o mesmo cabo tenha sciencia de que uma vez que setorne digno será attendido;

Permittindo que o cabo de foguistas, extranumerario, Fernando Primeiro se assigne de ora em diante Fernando Alves Campello, conforme requereu. — Deu-se conhecimento á Contadoria.

— Ao governador do estado da Bahia, communicando ter-se concedido permissão ao cirurgião de 3ª classe João Pinto do Couto para elevar a 110\$, a começar de 1 de agosto proximo futuro, a consignação de 80\$, que deixa naquelle estado, deduzida do respectivo soldo.

A' Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro :

Communicando que, de 1 de Agosto em diante, o primeiro toque para a entrada dos operarios do mesmo arsenal, seja ás 6 1/2 horas da manhã; e termine a mesma entrada ás 7, e que aos sabbados a sahida tenha logar ás 2 1/2 horas. Cessará desde então o quarto de hora concedido para tomarem café, continuando, porém, o tempo permittido para o almoço ;

Para que determine a directoria da secção hydraulica, que encete as obras concernentes ao melhoramento do serviço do esgoto dos quartéis e mais dependencias da fortaleza de Willegaignon, de accordo com o plano e organamento existentes no mesmo arsenal; cumprindo, entretanto, que sejam previamente apresentados a secretaria de Estado, afim de serem examinados e approvados. — Communicou-se ao Quartel General.

— A' Contadoria de Marinha, approvando a minuta de contracto com a firma Figueiredo & Braga, para execução da pintura do cruzador *Guanabara*.

— Ao governador do estado de S. Paulo, declarando que é nomeado, conforme propoz, em officio de 21 do corrente, para exercer interinamente o logar de secretario da capitania do porto, Lyndolpho de Almeida Prado, com os vencimentos que por lei lhe competirem. — Communicou-se ao capitão do porto e à Contadoria.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, declarou-se que da importancia de 15:145\$726, de que trata o aviso n. 1722 de 23 do corrente, deve ser deduzida a de 7:500\$, a que se refere o aviso anterior de 18 de abril ultimo. — Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

— Ao Quartel General da armada, transmittiram-se os papeis relativos aos objectos que figuram como faltas nas contas do commissario de 1ª classe Victor Maria dos Guimarães Velloso, afim de providenciar para que seja verificada a existencia dos mesmos, a bordo do cruzador *Trajano*.

— A' Contadoria de Marinha, autorizando o pagamento da quantia de 10:240\$ a José Victorino Gomes, pelo fornecimento de carvão de pedra feito em Assumpção, no mez de abril ultimo, à canhoneira *Taguary* e encouraçado *Bahia*.

— A' mesma, autorizando o pagamento da quantia de 20\$500 à companhia Estrada de Ferro Macahé e Campos, proveniente de passagens concedidas nos mezes de março a maio do corrente anno.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Ignacio José Pereira. — Compareça na secretaria.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 28 do corrente, foi nomeado o alferes do 11º batalhão de infantaria Manoel Onofre Merim Ribeiro para exercer interinamente as funções de instructor de armas portateis na Escola Geral de Tiro do Campo Grande.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 28 do corrente, foi nomeado o cidadão João Luiz Delpi para exercer o logar de desenhista da Inspectoria Especial de Terras e Colonização, no estado de S. Paulo, com os vencimentos que lhe competirem.

Por acto de igual data, concederam-se dous mezes de licença, com vencimentos na fórmula da lei, para tratar de sua saude, ao escripturario da Inspectoria Especial do Terras e Colonização, do estado do Rio Grande do Sul, Damasio Henrique de Carvalho.

Por portaria de 29 do corrente :

Foram concedidos ao Dr. Americo Galvão Bueno Filho, medico do nucleo colonial Barão de Jundiahy, no estado de S. Paulo, 30 dias de licença com vencimentos, na fórmula da lei, para tratar de seus interesses onde lhe convier;

Foi exonerado, a seu pedido, o cidadão Ezequiel Pinto do logar de escripturario da Inspectoria Especial de Terras e Colonização no estado de S. Paulo, sendo nomeado para aquelle logar o auxiliar da mesma repartição Octaviano Vieira, e para este ultimo cargo o cidadão João Cesar de Abreu e Silva, com os vencimentos que lhe competirem.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 28 de julho de 1890

Companhia Industrial de Stearina, pedindo permissão para o assentamento de uma linha de trilhos do systema Decauville, atravessando os da estrada de ferro do Rio do Ouro. — Deferido, uma vez que a supplicante se sujeite ás regras estabelecidas para as estradas de ferro pelo regulamento de 26 de abril de 1857 e ás que a Inspeção de Obras Publicas julgar convenientes a bem da segurança e regularidade do movimento dos trens da estrada de ferro do Rio do Ouro, podendo ser esta concessão suspensa, quando assim o convier à mesma inspeção.

Dia 23.

J. C. Teixeira & Comp., pedindo uma certidão. — Sim.

Companhia Fabril Industrial de Vinagre. — Compareça na Directoria do Commercio.

José Candido da Silva, pedindo privilegio para a sua invenção de um processo para fabricação de porcellanas. — Deferido. Compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

Augusto de Almeida Margalhães, concessionario da patente n. 559 de 29 de fevereiro de 1838, pedindo que este ministerio estonda áquelle privilegio todo e qualquer processo destinado a extrahir o amido da mandioca. — Indeferido. A lei só garante a propriedade de invenção.

Ignacio Nery da Fonseca e Francisco Xavier Guedes Pereira, pedindo privilegio por 20 annos para explorar a industria extractiva de oleos vegetaes do fructo das palmeiras e outras arvores silvestres, e estabelecer fabricas na zona que constitue todo o estado do Amazonas. — Indeferido.

Bacharel José Joaquim Ramos Ferreira, pedindo o exame das amostras e do processo para que se faça effectivo o privilegio que lhe foi concedido por decreto n. 7788 de 10 de agosto de 1880. — Indeferido. O supplicante não poz em pratica a invenção dentro do prazo marcado pela lei de 28 de agosto de 1830, sob cujo regimen foi concedida a patente.

Eduardo Augusto Washington, pedindo permissão para explorar crystal de rocha em terrenos particulares situados no municipio de Juiz de Fora, estado de Minas Geraes. — Indeferido. Tratando-se de exploração de jazidas que se fazem a talho aberto, por se acharem ordinariamente na superficie do sólo, a concessão só pôde ser feita em terrenos devolutos.

Companhia União Mercantil. — Compareça na Directoria do Commercio.

Augusto Maria Coral, pedindo isenção de direitos de importação. — Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Charles H. Ward, pedindo a retirada de uma carta, afim de mandar tirar publicamente. — Não tem logar o que requer.

Companhia União do Commercio do estado de S. Paulo, pedindo autorização para organizar-se. — Deferido. Compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

Dia 2)

Engenheiro Gustavo Estienne, pedindo a concessão de uma estrada de ferro ligando o valle de Tocantins, no Maranhão, a um ponto dos rios Pindaré, Mearim ou Itapicuru. — A' commissão de viação geral.

Francisco Xavier de Oliveira, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo tres mezes de licença com vencimento, na fórmula da lei, para tratar de sua saude. — Não pôde ser deferido, visto já ter sido attendido pelo director da estrada com a concessão de 30 dias de licença.

João Teixeira Soares, Barão de Araujo Maia e outros, pedindo uma estrada de ferro de Cascadura à ilha do Governador. — Indeferido.

Diogo Rodrigues de Vasconcellos e outros, pedindo garantia de juros para uma estrada de ferro da bahia de Antonina ao Salto do Paranapanema. — A' commissão de viação geral.

Guilherme Maxwell Rudge e outro, pedindo uma estrada de ferro da rua S. Francisco Xavier à Fabrica de Tecidos no Andarahy Grande. — Indeferido.

Manoel Antonio da Silva Reis, pedindo a concessão de uma estrada de ferro do porto de Paraty-mirim, no estado de S. Paulo à cidade de Itajubá, no estado de Minas Geraes. — Requeira primeiramente aos governadores dos estados interessados.

José Maria Mendes Gonçalves e Martiniano Brandão, pedindo a concessão de uma estrada de ferro do porto de Santos, pela Bertioiga, às divisas do estado de Minas Geraes. — A' commissão de viação geral.

Francisco Antonio Carneiro da Cunha, pedindo uma estrada de ferro entre a capital das Alagoas e a estação de Agua Preta, na estrada de ferro do Recife a S. Francisco. — Indeferido.

Guilherme Jacques Deschamps Godfroy, conductor de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, allegando achar-se em gozo de licença nesta capital, pede que o pagamento dos respectivos vencimentos lhe seja feito pela thesouraria da estação central. — Indeferido.

José Pires Fernandes, pedindo que lhe seja concedido um emprego, de onde possa tirar os meios de subsistencia. — Sim, quando houver oportunidade.

Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha Junior, pedindo permissão para fundar colonias agricolas no estado do Paraná. — Compareça na Directoria da Agricultura.

Evaristo Xavier da Veiga e outros, incorporadores da companhia Locadora-Immigratoria, propondo-se introduzir immigrants para o serviço domestico. — Indeferido.

W. d'Orey, pedindo restituição de documentos. — Deferido.

Bacharel Francisco Ignacio Ferreira e José Domingues Mendes, pedindo garantia de juros para engenhos centraes para Engenho Noyo, Inhãma e Irajá, na Capital Federal e em Cannavieiras, no estado da Bahia. — Indeferidos.

Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 9:000\$ pela viagem redonda realizada na linha intermediaria, durante o mez de junho ultimo. — Expediu-se aviso autorizando o pagamento.

Mesma companhia, pedindo pagamento de 16:200\$ pela viagem redonda realizada aos portos do Norte pelo paquete *Alagoas*, que entrou neste porto a 18 do corrente. — Idem, idem.

SECÇÃO TELEGRAPHICA

A S. Ex. o Generalissimo foram endereçados os seguintes telegrammas :

Porto Alegre, 26 de julho de 1890.

Exm. Sr. Generalissimo — Os infrascriptos, amigos do progresso, commerciantes importadores e exportadores, congratulam-se com vosco e patrioticos ministros pela decretação do porto Torres, estrada de Ferro a terminar nesta cidade.

NOTICIARIO

Parabens le te estado e commercio geral. Delegamos poderes a nosso emissario sair em vós Governo Provisorio. — *Martel Vicente Porto*, successores. — *Felix H. Kessler*. — *Lopes, Faceiro & Comp.* — *Tallens & Klense*. — *Bastian & Meyer*. — *João Enri*. — *Candido Lopes & Comp.* — *Manoel Joaquim da Silva*. — *J. A. Vieira & Comp.* — *Firino Joaquim Leite Almeida*. — *H. Fraeb*. — *Caetano Pinto & Franco*. — *Guilherme Pletzer & Comp.* — *Ernesto Benche*. — *Rech & Comp.* — *Silva Bastos & Comp.* — *José Binacio*. — *Nicoldo Kohler & Comp.* — *Adolpho Bozano*. — *Virgilio Beira & Comp.* — *Carvalho Bastos & Vieira*. — *Maryand Irmãos & Comp.* — *Dias Ayas & Comp.* — *Frederico Daxheimer & Comp.* — *Carlos Léon Dubois*. — *M. Poohey*. — *Dorhen & Comp.* — *Castro & Brandão*. — *Carlos J. Schilling*. — *Junqueira Freitag & Comp.* — *Fraeb & Comp.*, successores. — *Otto Hachz*. — *E. Fester*. — *C. H. Mental*. — *Luis, Huber & Comp.* — *Manoel Fortunato de Souza*. — *Julio Issler*. — *Americo Pereira da Silveira*. — *Antonio Pinto & Comp.* — *Alscher & Comp.* — *João Brochard*. — *Carlos Bremer*. — *Domingos Martins Pereira e Souza*. — *José Nunes & Comp.* — *Figueiredo Silva*. — *Cardoso & Campos*. — *Hofmann & Comp.* — *Boaventura Marques da Silva & Comp.* — *Ribeiro & Comp.*, successores. — *Manoel Gomes Ribeiro*. — *Rodrigues & Ferreira*. — *Porfirio & Santos*. — *Fausto José de Veiga*. — *Ely & Comp.* — *Gonçalves & Irmãos*. — *Mendes Rocha*. — *Augusto Goebel*. — *Frederico Becher*. — *Paulo Fuchs & Comp.* — *Antonio G. de Carvalho*. — *Gaspar Guimarães*. — *José Moreira da Silva*. — *José Antonio Lopes Mendes*. — *Barcellos & Soares*. — *João Gomes & Comp.* — *Antonio Marques da Rosa*. — *Bernardo Warlich*. — *Jacobi & Comp.* — *Sebastião Moura*. — *Martins & Comp.* — *Nunes & Carvalho*. — *João Birnfeld*. — *J. Lartigue Frères*. — *Fonseca & Oliveira*. — *Manoel Poeta*. — *Gonçalo H. de Carvalho*. — *João Steenhaggen*, por si e pela directoria da Liga Agricola Industrial. — *C. Trindade*. — *Aimable Jauvin*. — *Carlos Rohrer Filho*. — *Henrique O. Mariante & Comp.* — *João Nunes de Oliveira*. — *José Joaquim Dias*. — *Luce & Comp.* — *Archer & Comp.* — *J.G. Magnus*. — *Brutschke & Hurlich*. — *Antonio Carneiro da Fortova*. — *João Myer Junior & Comp.* — *Theodoro Otto Murquarlsen*, successores. — *Micelo & Azevedo*, successores. — *Eduardo Cooper & Comp.* — *H. Luderitz & Comp.* — *A. Schutt & Comp.* — *Sebastião de Barros*. — *Manoel Py*. — *Ventura Pinto de Oliveira*.

Torres, 23

Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio.

A Intendencia Municipal da Villa das Torres, sabendo que vossó governo concedeu o porto das Torres e a estrada de ferro para Porto Alegre, e interpretando os sentimentos de regosio de seus municipes por esse auspicioso melhoramento de progresso para o estado do Rio Grande do Sul, congratula-se com V. Ex. e vossó patriótico governo. — *Afonso Pereira Cuba Verde*, presidente da Intendencia. — *Henrique Andrade Muller*. — *Francisco Antonio Rollim*.

Porto Alegre, 24

Generalissimo — Em nome dos amigos do municipio da Conceição do Arroio, felicito o governo pela decretação do porto e da estrada das Torres. — *Enri*.

O Sr. Dr. Trajano recebeu os seguintes telegramas:

Porto Alegre, 23.

Dr. Trajano — Sindicato formado aqui para construir cidade Deodoro junto do porto das Torres. Segue emissario do commercio para comprimentar generalissimo e os ministros. Mil parabens ao governo que procura salvar o Rio Grande, dando-lhe porto franco. — *Dillon*.

Porto Alegre, 20.

Dr. Trajano — Parabens. Vi o telegramma da construcção do porto das Torres. Serviço asombroso, de fecundos resultados presta o governo. Abraça por mim o generalissimo e comprimento seus dignos ministros. — *Israel Barcellos*.

Constituição — Por motivo da promulgação da constituição dos Estados Unidos do Brazil, foram dirigidas ao Governo Provisorio as seguintes felicitações:

2ª secção — N. 65 — Palacio do Governo do estado de S. Paulo, 15 de julho de 1890.

Cidadão — Tenho a honra de enviar-vos o incluso officio dirigido pelo Conselho da Intendencia Municipal de S. Roque ao Governo Provisorio da Republica, felicitando-o pela promulgação do decreto que publicou a Constituição Política dos Estados Unidos do Brazil e, declarando, adheriu incondicionalmente à mesma Constituição, afim de que vos dignéis fazel-o chegar a seu destino.

Saude e fraternidade. — Ao cidadão Ministro dos Negocios do Interior. — *Prudente de Moraes Barros*.

Eminentes cidadãos. — O Conselho de Intendencia Municipal da cidade de S. Roque, estado de S. Paulo, manifestando os seus proprios sentimentos e interpretando os da unanimidade dos seus municipes, vem respeitosamente apresentar-vos sinceras felicitações pelo glorioso acto da promulgação da Constituição dos Estados Unidos do Brazil, e ao mesmo tempo declarar que adhere incondicionalmente à patriótica lei fundamental da Nação. Si é exacto, eminentes cidadãos, que vos impuzestes a vós mesmos a nobre e importantissima missão de reorganizar e constituir nos moldes legaes a nova ordem de horisontes tão grandiosamente inaugurada em 15 de novembro do anno passado, não menos verdadeira é que soubestes realizal-a com gloria, concedendo ao povo a maior somma de liberdades compatíveis com o systema democratico representativo, estabelecendo as necessarias garantias afim de que não seja uma mera ficção a efficacia dos direitos do homem, e outorgando a cada um a mais plena liberdade, com o unico limite de não offender os direitos de terceiro.

Assim, pois, julga esta Intendencia ser de seu mais rigoroso dever e patriotismo juntar a sua adhesão incondicional ao applauso com que foi acolhido o decreto de 22 de junho deste anno, o qual publicou a Constituição Política dos Estados Unidos do Brazil, e tem a honra de congratular-se convosco pela promulgação da referida lei, formulada sob as mais amplas bases liberas e democraticas, de accordo com os principios que inspiraram a revolução de 15 de novembro, e que tornou uma realidade a consolidação do governo republicano no Brazil.

Saude e fraternidade. — Sala do Conselho da Intendencia Municipal da cidade de S. Roque, 10 de julho de 1890. — Aos eminentes cidadãos generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, generaes Drs. Ruy Barbosa, Benjamin Constant Botelho de Magalhães, Floriano Peixoto, José Cesario de Faria Alvim, Manoel Ferraz de Campos Salles, Eduardo Wandenkolk, Quintino Bocayuva e Francisco Glicerio, muito dignos chefe e membros do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil. — *Francisco Luiz de Campos*. — *Quirino de Aguiar*. — *Antonio dos Santos Sobrinho*. — *Manoel Pinto de Barros*. — *Salvador Xavier de Jesus*.

2ª secção — N. 68 — Palacio do governo do estado de S. Paulo, 23 de julho de 1890.

Cidadão — Tenho a honra de remetter-vos o incluso officio dirigido pelo Conselho de Intendencia Municipal de Araçariçuama ao Governo Provisorio da Republica, felicitando-o pela promulgação do decreto que publicou a Constituição Política dos Estados Unidos do Brazil e declarando adherir à mesma Constituição, afim de que vos dignéis fazel-o chegar a seu destino.

Saude e fraternidade. — Ao cidadão Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior. — *Prudente J. de Moraes Barros*.

Intendencia Municipal da Villa de Campo Largo, 7 de julho de 1890.

Cidadão — A Intendencia Municipal desta Villa de Campo Largo não pôde conservar-se silenciosa, quando exulta de jubilo pelo grandioso e patriótico acto do Governo Geral decretando a bella Constituição Política da Republica Brasileira, por isso vem, por este, felicitar-vos e, na vossa pessoa, o governo da Republica por tão elevado patriotismo.

Saude e fraternidade. — Cidadão Dr. Prudente José de Moraes Barros, dignissimo governador deste estado. — *Francisco José da Rosa Gomes*, presidente. — *Martinho Dias B. Pires*. — *José Antunes de Campos Junior*. — *Hygino de Souza Barros*. — *Lino Barbosa Michado*.

— 2ª secção — N. 67 — Palacio do governo do estado de S. Paulo, 21 de julho de 1890.

Tenho a honra de transmittir-vos o incluso officio, em que a Intendencia de Campo Largo felicita ao governo pela promulgação do decreto que publicou a Constituição Política dos Estados Unidos do Brazil, afim de que vos dignéis fazel-o chegar ao conveniente destino.

Saude e fraternidade. — Ao cidadão Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior. — *Prudente J. de Moraes Barros*.

Pago do Conselho de Intendencia Municipal de Araçariçuama, em sessão ordinaria aos 15 de julho de 1890.

Illustres cidadãos — O Conselho de Intendencia da villa de Araçariçuama, estado de S. Paulo, comarca de S. Roque, vem com entusiasmo felicitar-vos por terdes decretado a Constituição dos Estados Unidos do Brazil, e ao mesmo tempo declarar-vos que adhere à patriótica lei, porque soubestes interpretar os sentimentos de todos os brasileiros que se ufnam de pertencer a uma patria livre.

Saude e fraternidade — Illustres cidadãos generalissimo Deodoro da Fonseca, generaes Ruy Barbosa, Campos Salles, Francisco Glicerio, Benjamin Constant, Quintino Bocayuva e Floriano Peixoto, muito dignos chefe e membros do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil. — *Joaquim Augusto da Silva*, presidente. — *Benedicto Antonio de Athayde*. — *Thomas Gregorio da Silveira*.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Brazil*, para os portos do norte, inclusive Victoria, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Parahyba*, para Macahé e Campos, impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Carangola* para Campos, S. João da Barra e S. Fidelis, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Bahia*, para Santos, impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Ville de Pernambuco*, para Santos, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

— Amanhã: Pelo *Olbers*, para Nova-York, impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Chatham*, para Paranaguá, Antonina, Santa Catharina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Capua*, para Nova York, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

TRIBUNAES

CONSELHO SUPREMO MILITAR

SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1890

Achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão de Ivinheima, Visconde de Beaurepaire Rohan, Barão de Miranda Reis, Visconde de Maracajú, Abreu e Simão, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da antecedente, o Sr. secretario de guerra deu conta do expediente, que se acha lançado no livro da porta na sessão de hoje.

Assignaram-se as seguintes consultas:

Do tenente-coronel reformado José Manoel da Silva, do brigadeiro reformado Dr. Francisco da Costa Araujo e Silva, do alferes reformado Americo Augusto de Faria e Costa e do 1º tenente de artilharia Augusto Maria Sisson.

Discutiram-se as que dizem respeito ao major José Candido dos Reis Montenegro, do 1º tenente de artilharia Leopoldo Augusto Duarte Nunes, do major Luiz Rabello de Vasconcellos e do alferes alumno Estanislão Vieira Pamplona.

E de nada mais se podendo tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta acta.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO EM 29 DE JULHO DE 1890

Presidencia do Sr. desembargador Faria Lemos — Secretario o Sr. Dr. Esposel

Presentes os Srs. desembargadores Carneiro de Campos, Pindabyba de Mattos, Villabim (procurador da Soberania Nacional), Barros Pimentel, Rodrigues Motta, Tito de Mattos, Coelho Bastos, Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa, Guilherme Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida, Moniz Barreto e Madureira.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Passa-se em seguida aos julgamentos:

Appellações civis

N. 723, da Capital — Appellante Luiz Bernardino de Bittencourt Freire, appellado o Barão de S. João de Icarahy. — Receberam e julgaram provados os embargos do executivo, para mandar levantar a penhora, unanimemente.

N. 6.715, da capital — Appellante D. Brazilia Maria de Araujo, appellado os syndicos da Companhia Mutualidade. — Despresaram os embargos, unanimemente.

N. 6.938, de Cantagallo — Appellantes Cornelio de Souza Lima, sua mulher e outros, appellado Manoel Joaquim de Menezes. — Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

N. 6.939, de Valença — Appellantes Hermogens Rodrigues Barbosa, interdito, por seu curador, e sua mulher, appellado Antonio Augusto Pinto e Freitas — Receberam os embargos e os julgaram provados para, reformando o accordão embargado, conhecer da appellação interposta, e confirmar a sentença appellada por seus juridicos fundamentos, unanimemente.

N. 7.081, da capital — Appellante bacharel Jeronymo Maximo Nogueira Penido Junior, appellada a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina. — Despresaram os embargos, unanimemente.

N. 7.095, da Parahyba do Sul — Appellante Mariano Antonio de Oliveira, appellado José Bernardo da Silva Moreira. — Confirmou a sentença appellada, contra o voto da Relação, o Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 7.173, da capital — Appellantes Ribeiro Bastos & Comp., appellado João Antonio de Freitas Bastos. — Despresaram os embargos, unanimemente.

N. 7.230, da capital — Appellante Luiz Emilio Bellart, appellado a Companhia Fabrica de Tecidos do Rink. — Despresaram os embargos, unanimemente.

N. 7.215, da capital — Appellante Emilio Alaphilipe, appellado Antonio José da Silva Moreira. — Despresaram os embargos, unanimemente.

N. 7.300, da capital — Appellante José Antonio dos Santos Americano, appellado José Dias Alves. — Negaram provimento a appellação, para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 7.218, da capital — Appellante José Antonio Pinto, appellado o Banco União de Credito. — Despresaram os embargos, unanimemente.

N. 7.270, da capital — Appellantes F. Sawen & Comp., appellados J. A. F. Villas Bôas & Comp. — Despresaram os embargos, unanimemente.

N. 7.323, da capital — Appellante Manoel Candido da Silveira, appellado Chaves Braga & Comp. — Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

Processo de responsabilidade

N. 2.333, de Vassouras — Querelante Martinho Leopoldo Nobrega, querelado bacharel Carlos de Souza da Silveira, juiz de direito da comarca de Vassouras. — Julgaram procedente a denuncia para pronunciar o denunciado como incurso no art. 159 do codigo criminal, contra o voto do Sr. desembargador Carneiro de Campos.

Aggravos de petição

Capital — Aggravante Augusto Fernandes de Souza, liquidante da firma Augusto Fernandes & Amorim, aggravado Tholulo Pupo de Moraes, testamenteiro e inventariante dos bens do finado Leonardo Carlos Xavier de Amorim. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.488, da mesma procedencia — Aggravante Dr. João de Hollanda Cunha, aggravado Antonio Reis. — Não tomaram conhecimento do agravo pela demora de expedição dos respectivos terrenos, contra o voto do relator o Sr. desembargador Bento Lisboa.

N. 7.490, da capital — Aggravante Manoel Vieira Gonçalves, aggravados Ganitano & Carvalho. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.482, da capital — Aggravante João Narcizo Machado, aggravados Leite Bastos & Comp., em liquidação. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.489, da capital — Aggravante D. Squilero Alba, aggravado Maximo Pereira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.491, da capital — Aggravante José Manoel Rivas, aggravado Antonio Barreira Antunes. — Negaram provimento, unanimemente.

Aggravos de instrumentos

N. 673, de Campos — Aggravante D. Josephina Nunes da Silveira, aggravados Guilherme de Miranda & Ribeiro. — Negaram provimento unanimemente.

N. 674, de Campos — Aggravante João de Macedo e Silva, aggravados Guilherme de Miranda & Ribeiro. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Recursos crimes

N. 2.386, da capital — Recorrente o juizo, recorrido Domingos José da Costa. (Votação secreta).

N. 2.387, da capital — Primeiros recorrentes Antonio Francisco Guimarães e José Maria Carvalho, segundo dito Joaquim Francisco de Oliveira, recorrido João Francisco Guimarães e outros. — Deram provimento ao recurso dos primeiros recorrentes para, reformando o despacho recorrido quanto a estes, despronunciar os mesmos; julgando improcedente o recurso interposto pelo segundo, recorrente o queixoso, unanimemente.

Passagens

Ao Sr. Carneiro de Campos, 7.344.
Ao Sr. Pindabyba de Mattos, 7.185, 7.349, 7.133.
Ao Sr. Barros Pimentel, 7.330.
Ao Sr. Rodrigues, 7.051.
Ao Sr. Tito de Mattos, 7.256.
Ao Sr. Coelho Bastos, 7.329.
Ao Sr. A. Magalhães, 2.703, 2.719, 7.195, 7.319 e 7.325.

Ao Sr. Fernandes Pinheiro, 2.686.
Ao Sr. Bento Lisboa, 7.257, 2.724 e 7.229.
Ao Sr. Espinola, 7.185.
Ao Sr. Ribeiro de Almeida, 7.315.

DISTRIBUIÇÃO

Appellação commercial

N. 7.407, da capital — Appellantes Leger Palmer e outros, appellados Jordão & Comp., em liquidação. — Ao Sr. desembargador Bento Lisboa.

Appellações civis

N. 7.179, da capital — Appellante Dr. Alfredo Pereira de Azevedo, appellada D. Francisca Alves de Jesus Menezes. — Ao Sr. desembargador Coelho Bastos.

N. 7.438, da capital — Appellante Manoel Soares da Silva, appellado Manoel Pereira Pinto. — Ao Sr. desembargador A. Magalhães.

N. 7.433, de Iguaçu — Appellante Salustiano Alves de Oliveira, appellada D. Mariana Alves de Almeida, inventariante dos bens de seu finado pae Manoel Alves de Almeida. — Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 7.399, da capital — Appellante Manoel Pereira Pinto, appellado José Gomes de Gouveia. — Ao desembargador Espinola.

N. 7.432, de Nitheroy — Appellante D. Antonio Luiza de Almeida Monteiro, inventariante dos bens do finado Antonio de Araujo Braga, appellados Manoel Joaquim de Oliveira e outro. — Ao desembargador Guilherme Cintra.

N. 7.439, da capital — Appellante o juizo, appellados Raymundo Mendes Pereira Gonçalves e outro. — Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

Appellação criminal

N. 2.751, da capital — Appellante Augusto de Souza Ribeiro, appellada a justiça. — Ao desembargador Bento Lisboa.

Aggravos de petição commerciaes

N. 7.493, da mesma procedencia — Aggravantes Luiz Antonio de Lima e José Joaquim dos Santos, aggravados os mesmos. — Ao desembargador Moniz Barreto.

N. 7.494, da mesma procedencia — Aggravante José Moreira da Silva, aggravado Dr. André Pereira Lima. — Ao desembargador Carneiro de Campos.

N. 7.495, da mesma procedencia — Aggravante Francisco de Assis Chagas Corrêa Junior, aggravado Albino Dias Pacheco. — Ao desembargador Pindabyba de Mattos.

N. 7.496, da mesma procedencia — Aggravante Victorina von Bonnhagen da Rocha, aggravados Alves Pires & Comp. — Ao desembargador Barros Pimentel.

Civis

N. 7.497, da mesma procedencia — Aggravante Dr. Bartholomeu José Tavares, ex-inventariante dos bens de seu casal, aggravado João Antonio Baptista, por si e como tutor de seus irmãos. — Ao desembargador Rodrigues.

N. 7.193, de Nitheroy — Aggravantes Antonio de Souza Corrêa e outros; aggravados Manoel de Miranda Castro e outros. — Ao desembargador Motta.

N. 7.499, da capital — Aggravante João Maria da Gama Berquó, aggravados Lopes Pereira e Ferreira. — Ao desembargador Tito de Mattos.

Cartas testamunheis

N. 875, da capital — Aggravante Antonio Rodrigues de Paiva Monteiro, aggravada D. Maria Eugenia Carneiro Corrêa. — Ao desembargador Motta.

N. 676, da capital — Aggravante D. Leopoldina Maria Velloso, appellado o juizo. — Ao desembargador Tito de Mattos.

N. 677, da capital — Aggravante Maria Emilia de Andrade, inventariante dos bens do finado Antonio de Souza Azevedo, aggravado o Dr. 1º procurador dos Feitos da Fazenda. — Ao desembargador Coelho Bastos.

Conflicto de jurisdicção

N. 2.390, de Nova Friburgo — Reclamante o juiz de orphãos do termo de Nova Friburgo, reclamado o juiz de direito da providoria desta capital. — Ao desembargador Bento Lisboa.

Recursos crimes

N. 2.388, da capital.—Recorrente o juizo, recorrido Manoel Rodrigues Machado.—Ao desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.389, da capital.—Recorrente o juizo, recorrido Alberto de Carvalho e Duarte.—Ao desembargador Espinola.

PRIMEIRA VARA CIVEL

JULZ DR. MARTINS TORRES—ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Arresto

Arrestante Francisco Alves Pessoa Leal.—Indeferida a cota, cumpra-se o despacho a fs. 62.

Ação de despejo

Autor Joaquim José Teixeira de Macedo.—Cumpra-se o accordão.

Libello

Autor José Teixeira da Cunha Bastos.—Recobida a excepção, seja confessada ou contestada.

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

Executivo

Autor o Barão de S. João de Icarahy.—Julgada deserta e não seguida a appellação interposta.

Precatoria

Supplicante Francisco José Fernandes de Mondonça.—Cumpra-se o accordão.

Inventario

Fallecido o Barão de Cotegipe.—Digam os interessados.

Libello

Autor Julio Barbosa da Motta, tutor da menor Alice.—Vista ás partes sobre o recebimento da excepção.

Execuções

Exequentes: Luiz Soares de Andrade.—Vista ás partes sobre os embargos.

Angelica de Azevedo Guimarães e outro.—Informe o contador sobre a conta.

Inventarios

Fallecidos: padre Alvaro Soares de Andrade.—Adjudicada ao supplicante de fs. 2 a apolice descripta.

Fausta Magna de Magalhães.—Na fórma da cota de fs. 30

ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Libellos

Autores: curador das heranças jacentes da 2ª vara, administrador do espólio de Antonio José de Faria Junior.—Julgada affinal procedente e provada a excepção, á vista dos autos e confissão do autor, e absolve o réo do pedido, pagas as custas pelo autor.

Commendador Joaquim Leite de Castro.—Vista ás partes, sobre os embargos a sentença.

Despejo

Autora Emilia Augusta da Cunha Souza.—Julgado por sentença o lançamento, passe-se o mandado requerido.

Requerimento para transferencia

Fallecido Antonio Luiz Corrêa.—Adjudicado ao supplicante de fs. 2 os bens descriptos na mesma petição.

Reconhecimento

Autor Affonso Henrique T. de Carvalho.—Condemnado o réo no pagamento da quantia constante do documento a fs. 4, juros da mora e suas custas.

Precatoria

Deprecante Dr. José Joaquim Itabaina de Oliveira (na petição por linha deste nos autos).—A vista da informação, sejam os autos devolvidos ao juizo deprecante para conhecer dos embargos, sendo esta junta aos autos.

JUIZ SUBSTITUTO**Execução**

Maximino Lopes Brazão.—Indeferida a petição de fs. 43.

Penhora executiva

Antonio da Silva Pereira.—Ao Dr. juiz de direito.

Summarias

João Garcia.—Ao Dr. juiz de direito.
José Marinho da Fonseca.—Ao Dr. juiz de direito.

Notificação

Alfredo Balthar & Pinho.—Recebidos os embargos como contestação, em prova.

Despejo

Julio Barbosa da Motta Oliveira.—Diga o autor sobre o recebimento da excepção de incompetencia.

ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Penhora executiva

Manoel Ferreira de Lemos.—Ao Dr. juiz de direito.

Despejo

José da Silva Rebollo.—Ao Dr. juiz de direito.

Contra fé

Francisco Nandes.—Ao Dr. juiz de direito.

Execução

Souza Carvalho & Comp.—Recebidos os embargos, em prova.

JUIZ SUBSTITUTO DR. ENÉAS GALVÃO—ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Penhora executiva

Autor Manoel da Costa Lemos, procurador de Rodrigo Maria Thereza.—Ao Dr. juiz de direito.

PRIMEIRA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. GONÇALVES DE CARVALHO—ESCRIVÃO SILVA MOREIRA

Ação ordinaria

Autores Ferreira & Affonso.—Recebida a contestação, sigam-se os termos.

Ação de 10 dias

Autor João Pascoal Bruguera.—Condemnado o réo.

Ações summarias

Autores: Rodrigo José da Silva.—Dê-se vista ao autor para impugnação da excepção.

Barbosa Valle & Comp.—Cumpra-se o accordão.

Executivo hypothecario

Autor Henrique Simonard.—Julgado o lançamento dos réos.

Execuções

Exequentes: Manoel Pereira Fernandes Bravo.—Indeferida a petição a fs. 75.

Miranda Guimarães & Comp.—Siga a execução seus termos, revogado o despacho a fs. 20.

ESCRIVÃO FRANÇA LEITE

Ação de 10 dias

O Banco Commercial do Rio de Janeiro.—Condemnado o réo.

Antonio Joaquim Soares Hilario.—Recebida a appellação no effeito devolutivo somente.

José Gomes Moreira.—Diga a parte sobre a excepção.

Ação summaria

Pillar Amaral & Comp.—Recebida a excepção.

Ação ordinaria

Pillar Amaral & Comp.—Dê-se vista da excepção ao autor.

Liquidação

Carneiro Gomes & Comp.—Indeferida a appellação do liquidante.

Execuções

Manoel Fernandes Mendes.—Julgados não provados os embargos.

João José de Oliveira & Comp.—Deferida a appellação do exequente, contra o pedido de fs. 129.

EDITAES E AVISOS**Secretaria da Fazenda****Dias de audiencia**

Faço publico que as audiencias do Sr. Ministro da Fazenda passam a ser ás quintas-feiras, á 1 hora da tarde, no Thesouro Nacional.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 22 de julho de 1890.—O official maior, Verissimo Julio de Moraes.

Empréstimo de 1889

Convidam-se os subscriptores deste empréstimo, possuidores de cautelas de apolices nominativas, a apresental-as á thesouraria geral, affm de receberem os titulos definitivos.

Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, 29 de julho de 1890.—Barão de Rosario.

Banco Nacional do Brazil**EMISSÃO**

Faço publico que este Banco deliberou emittir notas de valor de cem e duzentos mil reis, em conformidade com o decreto n. 253 de 8 de março de 1890, sendo os distinctivos dessas notas os seguintes:

Notas de 100\$000 1ª serie, 1ª estampa

Estampadas em papel de linho a tres cores, amarella, azul e preta; na parte superior o nome do Banco; no centro uma figura de mulher em pé, representando o progresso, ladeada de outras duas figuras de mulher, sentadas, symbolisando o commercio e a lavoura, tendo esta, em frente, o numero da nota. A' esquerda, em um oval de fundo preto, um busto de mulher engrinaldado. A' direita, no primeiro plano, a figura de um homem a cavallo, e as de trabalhadores no recolhimento de productos agricolas, e mais distante uma paisagem. Nos angulos superiores vinhetas contendo os algarismos 100, lendo-se na da esquerda, na parte que fica para o centro da nota, o seguinte: «Republica dos Estados Unidos do Brazil».

Na parte inferior, á esquerda, a assignatura de chancellia do thesoureiro da Caixa da Amortização A. A. Vieira da Costa. Por baixo do nome do Banco, no corpo da nota, os seguintes dizeres: «Na Thesouraria do Banco se pagará ao portador, nos termos do decreto n. 253 de 8 de março de 1890, em moeda de ouro e á vista, a quantia de cem mil reis».

O reverso da nota, de cor azul, tendo no centro uma cabeça de touro, emoldurada por um oval com os dizeres seguintes: «Lei 3403 de 24 de novembro de 1888, cem mil reis» e aos lados do oval os algarismos 100.

Notas de 200\$000, 1ª serie, 1ª estampa

Estampadas em papel de linho a tres cores, amarella, violeta e preta, semelhando o fundo uma especie de mosaico. Na vinhetta que emoldura a nota, lê-se, na parte superior, o seguinte: «Republica dos Estados Unidos do Brazil», tendo immediatamente o nome do Banco. No centro, em um oval de fundo preto, o busto de uma mulher engrinaldado. A' esquerda a figura de uma mulher em pé, representando a pintura, e logo em baixo escripta a palavra «duzentos». A' direita, um carro olympico, guiado pelo Deus do commercio (Mercurio) sustentando tambem na mão direita uma bandeira. Na parte inferior, á esquerda, a assignatura de chancellia do thesoureiro da Caixa da Amortização A. A. Vieira da Costa; e logo por cima o numero da nota. Nos angulos superiores vinhetas contendo os algarismos duzentos. No corpo da nota, em seguida ao nome do Banco, estes dizeres: «Na Thesouraria do Banco se pagará ao portador, nos termos do Decr. n. 253 de 8 de março de 1890, em moeda de ouro e á vista, a quantia de duzentos mil reis».

O reverso da nota é de cor de havana, tendo aos lados dous desenhos ovas com os algarismos 200, em ponto grande, achando-se os mesmos desenhos ligados por uma lamina em que se lê: «Lei 343 de 24 de novembro de 1888», tendo por baixo dessa lamina um quadro representando trabalhadores ruraes e paisagem, e por cima em semi-circulo as palavras — «Duzentos mil reis» — o repetidas vezes os algarismos 200.

Banco Nacional do Brazil, no Rio de Janeiro, 28 de julho de 1890.—Conde de Figueiredo, presidente.

Banco Nacional do Brazil**EMISSÃO****Notas de 100\$000**

Faço publico que as notas emittidas do valor de cem mil reis, 1ª serie, 1ª estampa, ns. 1 a 2.000 são assignadas pelo Conde de Figueiredo; as de ns. 2.001 a 4.000 por P. Gracie; as de ns. 4.001 a 6.000 por M. Glz. Duarte; as de ns. 6.001 a 8.000 por Luiz Rodriguez d'Oliveira; e as de ns. 8.001 a 9.500 por F. de C. Soares Brandão.

Notas de 200\$000

As notas emittidas do valor de duzentos mil réis, 1ª serie, 1ª estampa, ns. 1 a 2.000, e 10.001 a 11.500 assignadas pelo Conde de Figueiredo; as de 2.001 a 4.000, e 11.501 a 13.000 por P. Gracie; as de ns. 4.001 a 6.000, e 13.001 a 14.000 por M. Glz. Duarte; as de ns. 6.001 a 8.000, e 14.001 a 15.500 por Luiz Rodriguez d'Oliveira; as de ns. 8.001 a 10.000, e 15.501 a 16.500 por F. de C. Soares Brandão.

Banco Nacional do Brazil, no Rio de Janeiro, 29 de julho de 1890.— *Conde de Figueiredo.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 1 (especial)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que no Armazem de Consumo, no dia 31 do corrente, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Armazem n. 1 — Marca GCRM: 1 caixa, contendo 1 kilo de moldura dourada, vinda do Porto na barca nacional *Ida* em 29 de agosto de 1889. (Acrescimento ao manifesto.)

Marca WD — N: 1 dita contendo 18 kilos de polvilho, vinda de Nova-York, no vapor americano *Finance*, entrado em 10 de outubro de 1889, à ordem.

Marca CB&C: 1 dita contendo 70 kilos de folhinhas (folhetos), da mesma procedencia, navio e descarga, consignada a C. Bazin & Comp.

A mesma marca: 1 dita contendo 43 kilos de cartazes annuncios de mais de uma côr, da mesma procedencia; navio, descarga e consignação.

Marca T: 75 ditas contendo 1.725 kilos de polvilho, vindos de Autuerpia no vapor inglez *Buffon* em 19 de outubro de 1889, à ordem.

Marca PC: 1 dita contendo livros usados e papeis usados (particulares); vinda do Havre no vapor francez *Ville de Santos*, em 3 de outubro de 1889 e consignada as padre Francisco Ignacio de Christo.

Marca FL: 1 dita contendo 20 kilos de cartazes annuncios de mais de uma côr; vinda de Bordões no vapor francez *Orénoque*, em 4 de outubro de 1889. (Não consta do manifesto.)

Marca LC: 2 caixas contendo 60 garrafas e 37 meias ditas de cerveja, medindo 28 litros; vindas de Marseille, na barca ingleza *Marietta*, entrada em 28 de setembro de 1883, consignadas a Logos & Comp.

Marca JSC: 3 ditas contendo 34 kilos de preparado chimico, não classificado; vindas do Hamburgo no vapor allemão *Curityba*, entrado em 16 de fevereiro de 1889 (acrescimento).

Marca PA: 1 barril contendo 18 kilos de banha de porco, vindo de Nova-York no vapor americano *Advance*, entrado em 22 de março de 1889 (acrescimento).

Marca PD: 1 dito contendo 18 kilos de banha de porco, da mesma procedencia, navio e descarga (idem).

Lettreiro Leonel de Carvalho & Comp.: 1 caixa contendo amostra de café, vinda de Nova-York, no vapor allemão *Procida*, entrado em 25 de maio de 1889, consignada aos mesmos.

Lettreiro Duvivier & Comp.: 1 dita contendo amostras sem valor, vinda de Nova-York no vapor americano *Finance*, entrado em 18 do junho de 1889, consignada aos mesmos.

Lettreiro E. Pecher & Comp.: 1 dita, idem, vinda de Genova no vapor italiano *Carla R.*, entrado em 29 de março de 1889, consignada aos mesmos.

Marca HA: 1 caixa, contendo 18 kilos de elixir medicinal; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Campinas*, entrado em 4 de outubro de 1889 (acrescimento).

Lettreiro Theo G. Sulivano: 2 ditas contendo 107 kilos de cartazes-annuncios de uma só cor; vinda de Nova-York, no vapor americano *Advance*, entrado em 29 de março de 1889. (Lá de machada pela nota n. 10.501 de maio de 1890.)

Lettreiro Basset: 20 barris contendo 920 kilos de pregos simples, vindos de Nova-York no vapor americano *Hemiéha*, entrado em 2 de julho de 1889, consignados a Basset & Comp.

Marca CC&C: 1 caixa contendo 337 pares de clinellas de lã, de mais de 22 centímetros; 33 ditos de ditos, até 22 centímetros; vinda do Porto na barca portugueza *Victoria*, entrada em 28 de janeiro de 1839 (acrescimento.)

Alfanlega do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1890.—Pelo inspector, *F. P. de Carvalho Aragto.*

Escola Naval

Concurso para provimento de um lugar de lente substituto na secção de sciencias mathematicas.

A prova oral terá lugar no dia 31 do corrente às 10 horas da manhã; o que faço publico, de ordem do Sr. conselheiro de guerra almirante Elisário José Barbosa, director.

Escola Naval, 29 de julho de 1890.—Pelo secretario, *Joaquim da Rocha Carvalho.*

Fabrica de Polveta da Estrella

A directoria desta fabrica recebe propostas, em carta fechada, até o dia 12 do proximo mez de agosto, às 11 horas da manhã, para a compra de tres animaes muares novos e proprios para a tracção de carroças.

Os Srs. proponentes declararão o lugar em que podem ser examinados os animaes offercidos a venda, devendo aquelle cuja proposta fór aceita fazer entrega dos tres muares escolhidos, em qualquer estação da estrada de ferro Grão-Pará ou do Norte, o n dia e hora previamente designados.

Escriptorio da directoria na Raiz da Serra, 28 de julho de 1890.—*Felippe Frederico Lohrs*, amanuense.

Inspeção das Obras Publicas da Capital Federal

Concurrença para fornecimento de carros para a estrada de ferro do Rio do Ouro

Do ordem do Sr. inspector geral, se faz publico que no dia 4 de agosto proximo futuro, às 11 horas da manhã, na praça da Republica n. 97, recebem-se propostas para fornecimento de carros para a estrada de ferro do Rio do Ouro.

A concurrença versará sobre o preço e o minimo prazo para o fornecimento, ficando entendido que todo o material deve ser de primeira qualidade.

Os desenhos podem ser examinados na mesma repartição.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 24 de julho de 1890.—*Antonio José de Sousa*, secretario.

Primeira Directoria das Obras Publicas

Construcção do ramal da Campanha, passando pelas Aguas Virtuosas do Lambary, e do prolongamento da estrada de ferro Minas e Rio até ao ponto navegavel do Rio Verde.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria recebem-se propostas, até à 1 hora da tarde do dia 26 de agosto do corrente anno, para a construcção do ramal da Campanha, passando pelas Aguas Virtuosas do Lambary, e do prolongamento da estrada de ferro Minas e Rio, a que se referem as concessões declaradas caducas pelo decreto n. 419 de 23 de maio proximo passado, nas seguintes condições:

1.ª As propostas poderão referir-se a tolas ou a uma só das estradas de ferro a construir.

2.ª Serão apresentadas em carta fechada e acompanhadas do conhecimento do deposito de 5:000\$ feito no Thesouro Nacional e que o

proponente preferido perderá, si no prazo que lhe for marcado deixar de assignar o contracto nos termos da proposta e deste edital. Este deposito servirá tambem para garantir a execucao do contracto, e só poderá ser restituído ao proponente preferido depois de concluida a construcção das obras.

3.ª As clausulas do contracto serão identicas ás das concessões feitas a *The Minas and Rio Railway Company, Limited*, salvo as modificações determinadas pela presente concurrença.

Nesta directoria os interessados poderão se informar das condições em que achavam-se contractadas as estradas, as quaes constam dos decretos n. 10101 de 1 de dezembro de 1888, n. 10310 de 10 de agosto e n. 10449 de 9 de novembro de 1889, relativos ao ramal da Campanha, e dos decretos n. 10122 de 15 de dezembro de 1888, n. 10300 de 10 de agosto e n. 37 de 5 de dezembro de 1889, referentes ao prolongamento da estrada até ao ponto navegavel do rio Verde.

4.ª A nova empresa caberá indemnizar a companhia *Minas and Rio* do custo dos estudos approvados, si esta propria companhia não contractar de novo a construcção das estradas.

5.ª A concurrença versará sobre prazo do privilegio e o exigido para a conclusão das obras, bem como sobre a garantia offerecida para a execucao do contracto.

6.ª Serão sellados todos os documentos apresentados e reconhecidas as firmas.

Primeira Directoria das Obras Publicas, 7 de julho de 1890.—O director, *J. F. Pereira Horta.*

Directoria do Commercio

Patentes de invenção

- N. 838, Antonio Luiz da Silva.
- N. 889, Antonio dos Santos Carvalho.
- N. 890, Stephen Alley.
- N. 891, Oscar Bilharz.
- N. 892, Francisco Comas.
- N. 893, Ernest Bazin.
- N. 894, Dyonisio da Silva Pinheiro.
- N. 895, Morton Green Bunnell.
- N. 896, José Pacheco Barbosa do Miranla Junior.
- N. 897, O mesmo.

São convidados os Srs. concessionarios acima mencionados e outros quaesquer que tenham regularizado os seus depositos a comparecer no Archivo Publico, amanhã 31, ao meio-dia para assistir à abertura dos involucros depositados naquella repartição.

Edital

De tres praças com dispensa de prégões, na forma abaixo

O Dr. Honorio Teixeira Coimbra, juiz de direito da 2ª vara de orphãos nesta cidade do Rio de Janeiro e seu termo, etc.

Faz saber aos que o presente edital de tres praças, com dispensa de prégões virem, que o porteiro dos auditorios que neste juizo serve, ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação em as praças dos dias 30 do corrente, 2 e 6 do proximo mez de agosto, os seguintes bens de raiz:

Prégio e chacara a rua do Marquez de S. Vicente n. 51 (na Grêva), chacara tem de frente 26m,4 e fundos 82 metros, com portão de ferro ao lado e gralil de ferro na frente da casa, cercado do lado esquerdo com muro até o meio do terreno e o resto com cerca, assim como todo o lado direito; no centro do terreno uma casa terroa tendo de frente 9m,49 e fundos 14m,40 tendo quatro janellas na frente e quatro ditas de cada lado, com porta de entrada ao lado, portaes de madeira, paredes principaes de pedra e cal e diviões de tijolo, dividida em duas salas tres quartos, tudo forrado e assoalhado. Um puchalo com 9,50, com uma varanda ao lado com cinco janellas e uma porta, um quarto e cozinha, tudo forrado e assoalhado me-

nos a cozinha. Uma casinha (antiga coxehra) hoje dividida em tres compartimentos, forrada de tijolo no chão, tendo de frente 9,30, de fundos 12,10 com duas portas e uma janella para o lado esquerdo e um bicheiro. Um telheiro de madeira, fechado pelos lados, de madeira, com tres quartos para cima avaliado tudo em 10.000\$. Bens que pertencem ao espolio do finado conselheiro Joaquim Antonio Fernandes Leão e vão á praça a requerimento da inventariante D. Maria Thereza Wallace Fernandes Leão para solução do inventario. E quem nos mesmos quizer lançar, compareça nos dias acima referidos á casa do forum á rua da Constituição n. 48, ás 12 horas do dia, correndo as despesas da arrematação, laudemios fôros e impostos por conta da arrematante. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar e presente edital, que o referido porteiro publicará e afixará no logar do costume, de que lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos de praça. Da lo e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de julho de 1890. E eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão interino o subscrevi.—
Honorio Teixeira Coimbra.

Inspectoria Geral do Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene fez publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Astolpho Villaza por seus procuradores Pinto Silva & Comp. lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem ás exigencias do art. 67 do citado regulamento:

«Astolpho Villaza, cidadão brasileiro, residente em Rezende, pretendendo estabelecer-se com pharmacia em S. José do Barreiro, estado do S. Paulo, onde ha falta absoluta deste recurso, urgentemente reclamado pelas necessidades da respectiva população e achando-se para isso devidamente habilitado como prova os documentos annexos, vem de accordo com o que preceitua o regulamento do serviço sanitario solicitar a competente licença pelo que pede deferimento.— E. R. M.—Capital Federal, 30 de junho de 1890.—Como procuradores.—*Pinto Silva & Comp* » Sobre uma estampilha de \$200.

E declara que, si nesse prazo, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 25 de julho de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554, de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão João Bartholomeu Pegot lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem ás exigencias do art. 65 do citado regulamento:

«João Bartholomeu Pegot, estabelecido com drogaria e pharmacia na cidade de Caruarú, desde o anno de 1859, por licença da camara municipal desta cidade, que então tinha competencia para conceder, como se vê do documento sob n., e havendo em dias de agosto ou setembro do anno passado, sido intimado, por intermedio da camara municipal, em virtude de ordem do Dr. inspector de Hygiene publica desta provincia, para exhibir a licença com a qual tinha aberto sua pharmacia e drogaria, e tendo feito, para evitar duvidas e contestação, em outubro do citado anno, requereu licença para ter aberto drogaria; e sendo, entretanto, o supplicante licenciado pela camara municipal desta cidade para exercer a profissão de pharmaceutico, e sendo de absoluta necessidade a

existencia de uma pharmacia regularmente montada, como prova com attestados dos vendedores da camara e do Dr. Pedro Jordão das Neves Vieira, facultativo aqui residente, vem o supplicante, amparado no art. 65 do decreto n. 9554, de 3 de fevereiro de 1886, requerer a V. Ex. que, satisfeitas as formalidades exigidas no citado decreto, de não haver titulado que pretenda estabelecer-se nesta cidade, lhe seja concedida a licença, ou antes, ratificá-la, porquanto, como já declarou o supplicante, é licenciado pela camara municipal em época que tal corporação tinha competencia. As exigencias dos requisitos exigidos na 1ª e 2ª parte do art. 65 do decreto citado estão preenchidas pelos documentos de ns. 1 a 4. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento.— E. R. M.—Caruarú, 21 de setembro de 1889.—*João Bartholomeu Pegot.* »
—Sobre duas estampilhas de duzentos réis cada uma.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene da provincia de Pernambuco, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 7 de outubro de 1889.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remittidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante previo pagamento:

- Alfredo Starling.
- Antonio Augusto Leitão.
- Antonio Bueno do Prado Pinheiro
- Antonio da Costa Lopes Junior.
- Euzebio Alves Sarmento.
- Ernesto Henrique Richter.
- Francisco Augusto de Aguiar.
- Francisco de Assis Rocha.
- Francisco Cozzi.
- Francisco Xavier de Seabra Andrade.
- Felinto Elysiro Pires Ferreira.
- Hermann Schlobach & Costa.
- Hermelino Antonio da Silveira.
- Hilario José Pereira.
- Jeronymo de Almeida Silveiras.
- João Bonifacio de Medeiros Gomes.
- Joãoquim do Lavour Paes Barreto.
- Joãoquim Lopes Moreira.
- Joãoquim de Souza Guimarães.
- José Annibal Cataldi.
- José Felix de Almeida Cotta
- José Ignacio da Gloria.
- José Maria Lopes Teixeira.
- Leovegildo Maria de Oliveira.
- Manoel Joaquim Barbosa de Andrade
- Manoel Pinto Netto.
- Octavio de Carvalho Lobão.
- Quintino Thomaz de Oliveira.
- Tude Pinto Crespo (capitão).

Sessão central, 18 de junho de 1890.—A. J. *Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Cambio

Rio, 23 de julho de 1890

O mercado não teve alteração, mantendo os bancos a taxa de 23 d. sobre Londres e as equivalentes sobre as outras praças.

As tabellas no London Bank, English Bank, Nacional, Sul-Americano, Allemão, Commercial, do Commercio, Industrial e Franco-Brazileiro foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	23 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco....	415 a 414 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	515 a 512 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	419 a 417 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	235 %/o, a 3 d/v.
Nova-York, por dolar.....	2\$190 e 2\$180 á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, a 23 d., bancario, 23 1/16 d., dito contra caixa filial, e a 23 1/3 e 23 3/16 d., papel particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

2 apolices geraes de 1:000\$.....	961\$000
25 ditas idem.....	9'08\$00
2 ditas idem.....	930\$00
5 ditas idem.....	96'50\$00
2 ditas idem.....	960\$00
5 ditas idem.....	96'40\$00
20 ditas idem.....	96\$000
50 ditas idem.....	930\$000
5 ditas idem.....	96\$000

Soberanos

1.000 Soberanos.....	10\$530
1.000 ditos.....	10\$520
1.200 ditos.....	10\$520
300 ditos.....	9\$0000
5.000 ditos v/c até 15 de agosto.....	10\$530
1.000 ditos idem.....	10\$530

Ações de bancos e companhias

100 ações do Banco Auxiliar.....	93\$000
100 ditas idem.....	9'000
1200 ditas Constructor.....	135\$000
535 ditas idem.....	135\$000
500 ditas idem.....	134\$000
100 ditas Lavoura e Commercio.....	115\$000
1000 ditas idem.....	116\$000
50 ditas idem.....	116\$000
250 ditas idem.....	117\$000
75 ditas idem.....	117\$000
300 ditas idem.....	117\$000
100 ditas idem.....	118\$000
5000 ditas Estados Unidos do Brazil.....	108\$000
6000 ditas idem.....	108\$000
100 ditas idem.....	107\$000
20 ditas idem.....	107\$000
2200 ditas idem para agosto.....	111\$000
200 ditas Franco Brazileiro.....	46\$000
2000 ditas do Commercio.....	124\$000
100 ditas do Brazil.....	144\$500
125 ditas idem.....	144\$500
100 ditas Agricola.....	114\$000
500 ditas idem.....	114\$000
350 ditas idem.....	214\$000
200 ditas idem.....	115\$000
7 ditas do Rural.....	350\$000
50 ditas do Nacional.....	9'000
400 ditas idem.....	91\$500
400 ditas idem.....	92\$000
500 ditas idem.....	92\$000
150 ditas Commercial.....	122\$500
100 ditas Comp. Seguros Vigilancia.....	98\$000
750 ditas Minus S. Jeronymo para 31.....	150\$000
802 ditas idem.....	150\$000
672 ditas idem, a dinheiro.....	148\$000
42 ditas idem.....	141\$500
100 ditas idem.....	145\$000
50 ditas Viação Central.....	5'8000
50 ditas Sapucahy.....	85\$000
50 ditas idem.....	85\$000
350 ditas idem v/c até agosto.....	90\$000
100 ditas idem.....	90\$000
80 ditas Comp. Commercio de Aguardente.....	43\$000
2000 ditas Leopoldina para agosto.....	75\$000
2000 ditas idem.....	76\$000
700 ditas idem.....	74\$000
1000 ditas idem.....	74\$000
200 ditas idem.....	74\$000
500 ditas idem.....	74\$000
100 ditas idem, a dinheiro.....	70\$000
200 ditas idem.....	70\$000
100 ditas idem.....	70\$000
200 ditas idem.....	70\$000
50 ditas idem.....	70\$500

Debentures

80 Debs. do Lloyd Brazileiro.....	200\$000
300 ditas Sorocabana.....	88\$000
100 ditas idem.....	88\$000
100 ditas idem.....	89\$000
10 ditas idem.....	80\$000

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	960\$000
---------------------------------	----------

Soberanos

Soberanos.....	10\$530
Ditos.....	10\$520
Ditos v/c até 15 de agosto.....	10\$530

Acções de bancos e companhias

Banco Auxiliar	913000
Dito idem	950000
Dito Constructor	1350000
Dito idem	1340000
Dito Lavoura e Commercio	1150000
Dito idem	1160000
Dito idem	1170000
Dito idem	1180000
Dito Estados Unidos do Brazil	1080000
Dito idem	1070000
Dito idem para agosto	1110000
Dito Franco Brasileiro	400000
Dito do Commercio	1240000
Dito do Brazil	1415000
Dito Agricola	1140000
Dito idem	1150000
Dito Rural	350000
Dito Nacional	910000
Dito idem	915000
Dito idem	920000
Dito idem	1235000
Dito Commercial	900000
Comp. Seguros Vigilancia	150000
Dita Minas S. Jeronymo para 31	1480000
Dita idem, a dinheiro	1450000
Dita idem	1415000
Dita idem	500000
Dita Vição Central	850000
Dita Sapucahy	900000
Dita idem v/c até agosto	430000
Dita Commercio de Aguardente	750000
Dita Leopoldina para agosto	700000
Dita idem	710000
Dita idem	700000
Dita idem, dinheiro	700000
Dita idem	700000

Debentures

Comp. Lloyd Brasileiro	2000000
Dita Sorocabana	800000
Dita idem	800000

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 23 de julho de 1890	2.233.182,3271
E do dia 29	172.589,915

No mesmo periodo de 1889	2.400.772,213
	4.800.901,976

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 28 de julho de 1890	691.036,3453
E do dia 29	17.504,107

	711.540,3560
--	--------------

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 23 de julho de 1890	38.600,5577
E do dia 29	629,3773

	39.230,356
--	------------

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 23 de julho de 1890 foram:

	Desde 1 do mez	
Aguardente	193 pipas.	
Arroz	8.412 kilogs.	
Assucar	132.646 »	
Algodão	91.617 »	
Café	131.775 4.614.380 »	
Carvão vegetal	21.059 796.748 »	
Couros secos e salgados	55.200 553.635 »	
Farinha de mandioca		1.212 »
Feijão		8.966 »
Fumo		285.732 »
Madeiras		98.980 »
Milho		393.813 »
Polvilho		1.021 »
Queijos	780	153.519 »
Tapioca		1.650 »
Toncinho		61.939 »
Diversas	12.717	1.041.319 »

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 23 de julho de 1890, de manhã:

Existencia total	130.000
Entradas do dia 23	11.000
Idem em Santos	6.000

Embarques para os Estados Unidos.... 2.000
 Embarques para a Europa..... 1.000
 Estado do mercado: firme.
 Fréte por vapor..... 25 c. e 5 %
 Praços:
 1ª regular 73350 por 10 kilogs, despesas e fréte por vapor 20 c. por libra.
 2ª boa 73300 por 10 kilogs, despesas de fréte por 13 13/16 c. por libra.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Grande Hotel Internacional

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES

Aos 16 dias do mez de julho do anno de 1890, em uma das salas do edificio do Banco do Brazil, e em virtude de convocação feita nos jornaes pelo corretor de fundos, commendador Francisco de Paula Palhares, autorisado pelo; incorporadores; acharam-se reunidos, ao meio-dia, os senhores abaixo assignados, que subscreveram acções da companhia Grande Hotel Internacional em numero de 5.111 acções.

Por indicação do Sr. commendador Francisco de Paula Palhares foi aclamado presidente da assembléa o Sr. Barão de Jacuquay, o qual convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. Augusto de Oliveira Pinto e Francisco Antonio Vaz.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente disse que achando-se a assembléa constituída de accordo com a disposição do art. 15 § 4º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, estava habilitada a resolver sobre a constituição da companhia, pelo que o Sr. 1º secretario i proceder á leitura dos estatutos, que se achavam sobre a mesa, assignados por todos os Srs. subscriptores, o bem assim a do certificado do Banco de Depositos e Descontos de se acharem alli depositados 20 % do valor de todas as acções subscriptas.

Terminada a leitura, o Sr. presidente consultando si algum dos Srs. subscriptores presentes tinha qualquer observação a fazer sobre os estatutos, disse que era indispensavel preencher a lacuna do art. 29 dos estatutos, fixando-se os vencimentos dos directores.

O Sr. João Rodrigues Teixeira, padindo a palavra, manda a mesa a seguinte

Proposta

Propoñho que se fixem nos estatutos os seguintes vencimentos para a directoria: 8.000\$ de honorario a cada um director.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1890.—João Rodrigues Teixeira.

Antes desta proposta, declarou o Sr. Eduardo Romaguera que, achando-se indicado o seu nome para o logar de director secretario, e no caso de ser confirmada essa nomeação nenhuma gratificação acceptaria, pois como tal já considerava o direito de residir em sua familia em um dos Hotels da Companhia.

O Sr. presidente poz em discussão os estatutos com a proposta do Sr. João Rodrigues Teixeira, e ninguem pedindo a palavra, submetteu-os á votação, sendo tudo approvado por unanimidade, tendo-se absteido de votar o Sr. Eduardo Romaguera, e ficando assim confirmadas as seguintes nomeações feitas nos estatutos

Directoria durante o primeiro quadriennio:
 Presidente—Carlos Antonio de Araujo.
 Secretario—Eduardo Romaguera.

Membros do conselho fiscal no 1º anno:
 Barão de Mendes Totta.
 Commendador Manoel José da Fonseca.
 Commendador Antonio Bernardo Pinto.

Supplentes:
 João Pereira do Lemos.
 J. R. Allen.
 Commendador Antonio Teixeira Rodrigues.

Em seguida disse o Sr. presidente que, achando-se satisfeitas as formalidades prescriptas no art. 3º § 1º n. 2 do decreto n. 164

de 17 de janeiro de 1890, declarava definitivamente constituída a—Companhia Grande Hotel Internacional, e empossada a sua directoria.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se logo em duplicata a presente acta, que é assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes.

Barão de Jacuquay, presidente da assembléa geral.—Augusto de Oliveira Pinto, 1º secretario.—Francisco Antonio Vaz, 2º secretario. Seguem as assignaturas dos accionistas.

ESTATUTOS

TITULO I

Denominação, sede e duração

Art. 1.º A companhia denomina-se: Companhia Grande Hotel Internacional.

Art. 2.º A sede e foro juridico da companhia será na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º A duração da Companhia Grande Hotel Internacional sera de 30 annos, podendo ser prorogada, si assim o resolver a assembléa geral dos accionistas, devidamente convocada.

A duração será contada da data da constituição da companhia.

TITULO II

Fins da companhia

Art. 4.º O objecto principal e immediato da companhia é o estabelecimento de um grande hotel na cidade do Rio de Janeiro, e outro grande hotel na cidade de Petropolis.

§ 1.º O grande hotel na cidade do Rio de Janeiro installar-se-ha, com a maior brevidade possivel, no palacio Nova Friburgo, sito no largo do Valletario, o qual será comprado pela companhia, que o augmentará, fazendo as obras necessarias, não só á accommodação de maior numero de hospedes, como á installação das seguintes dependencias:

- a) Completa casa de duchas e banhos publicos, de agua doce;
- b) Completo estabelecimento de banhos de mar sobre a praia do Flamengo;
- c) Cocheira com carruagens dos modelos mais modernos;
- d) Lujas no pavimento ferreo para succursaes das casas principaes da cidade, de barbeiro e cabeleleiro, luvreiro, chapelheiro, charuteiro, armario, modas, alfaiate, calçado, etc.;
- e) Ponte sobre o mar para atracação de embarcações;

As dependencias b, c, d, e, serão delineadas de accordo no plano geral, para serem levadas a effeito opportunamente.

Art. 5.º Para o grande hotel em Petropolis, a companhia comprará o actual hotel Villa Richmond, com os edificios e terrenos, inclusive o terreno anexo, mobílias e todo o material que contem pelo preço de 200.000\$ e o ampliará de novas construcções e melhoramento das existentes.

Art. 6.º Cada um dos hotels da companhia se denominará Grande Hotel Internacional.

Art. 7.º A companhia poderá, si assim o deliberar a assembléa geral de seus accionistas, estabelecer outros hotels na cidade do Rio de Janeiro, ou em outra qualquer cidade dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 8.º A companhia explorará a propriedade do parque comprehendido na compra do palacio Nova Friburgo, vendendo os terrenos ou edificando predios por sua conta.

TITULO III

Capital—Accões

Art. 9.º O capital social da Companhia Grande Hotel Internacional é de 1.400.000\$ dividido em 7.000 acções do valor de 200\$ cada uma.

Art. 10. As entradas do valor das acções serão realizadas: a primeira, na razão de 20% no acto da assignatura dos presentes estatutos; a segunda, na razão de 15% trinta dias depois, e as subsequentes na razão de 10% cada uma mediante avisos publicos com 15 dias de antecedencia, pelo menos,

Art. 11. O accionista que não realizar as entradas nos prazos fixados nestes estatutos e nos que forem determinados pela directoria, perderá, em beneficio da companhia, as entradas que já houver realizado, salvo justificando força maior em cujo caso pagará pela mora o juro de 12 % annual.

As acções calhidas em comisso poderão ser reemittidas pela directoria.

Fica entendido que o comisso é uma facultade, podendo a directoria, quando o entender, compellir judicialmente o accionista retardatario.

Art. 12. O accionista em mora não poderá fazer parte das assembleas geraes.

Art. 13. Cada acção dá direito a uma parte proporcional nos lucros sociaes e na propriedade do capital.

Art. 14. As acções serão nominativas.

Art. 15. A propriedade de uma acção importa adhesão aos estatutos da companhia.

Art. 16. As acções são indivisiveis.

Quando uma acção for propriedade de dous ou mais individuos, um delles, com authorisação de todos os outros, exercerá os direitos conferidos por estes estatutos aos accionistas.

Art. 17. O capital poderá ser augmentado por meio de acções, si assim convier, de accordo com a lei.

Paragrapho unico. Nas novas emissões terão preferencia os que então forem accionistas, na proporção das acções que possuirem.

TITULO IV

Administração e conselho fiscal

Art. 17. A companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros eleitos pela assemblea geral, um dos quaes será o presidente e outro exercerá as funções de secretario.

Art. 18. Póde ser eleito director qualquer accionista, mas para empossar-se do cargo deve ter, em seu nome, 100 acções da companhia, livre e desembaraçadas, as quaes ficarão sujeitas à caução, que será reduzida a termo no livro de registro e subsistirá durante o mandato e até à approvação das respectivas contas pela assemblea geral.

Paragrapho unico. O eleito que dentro de 30 dias não se habilitar nos termos deste artigo perde o logar.

Art. 19. O mandato da directoria durará quatro annos, podendo qualquer dos directores ou ambos ser reeleitos.

Durante o primeiro quadriennio serão directores os Srs.:

Director-presidente, Carlos Antonio de Araujo Silva.

Director-secretario, Eduardo Romaguera.

Art. 20. O director que durante um mez deixar de exercer o cargo entende-se que o tem resignado, salvo motivo justificado, que não poderá exceder a tres mezes.

A ausencia em serviço da companhia não importa perda do cargo.

Art. 21. O director temporariamente impedido será substituido por um accionista possuidor de 50 acções, pelo menos, nomeado pelo outro director, de accordo com o conselho fiscal.

§ 1.º Vagando um logar de director, a vaga será do mesmo modo preenchida, até à primeira reunião da assemblea geral ordinaria ou extraordinaria, que a proverá definitivamente.

§ 2.º Vagando os dous logares, o conselho fiscal convocará immediatamente a assemblea geral para eleger novos directores.

§ 3.º Os novos eleitos servirão pelo tempo que faltar para o quadriennio dos substituidos.

§ 4.º Os novos eleitos ficam sujeito ao estabelecido no art. 18 paragrapho unico.

Art. 22. A directoria reunir-se-ha pelo menos uma vez por semana, convidando o conselho fiscal para assistir ás reuniões, sempre que entender conveniente.

Os membros do conselho fiscal só teem voto nos casos previstos na lei.

§ 1.º As actas das reuniões da directoria em que esta tomar qualquer deliberação serão lavradas em livro para esse fim destinado e as-

signadas pelos directores e membros presentes do conselho fiscal.

§ 2.º Dando-se divergencia entre os dous directores, será chamado para decidir o membro mais votado do conselho fiscal ou o mais velho no caso de terem tido todos o mesmo numero de votos.

Art. 23. Haverá um caixa nomeado livremente pela directoria, mediante fiança, seja ou não accionista.

Art. 24. Compete á directoria:

a) Representar a companhia perante as autoridades e magistratura local e em geral em todos os actos em que os direitos e interesses da companhia estejam envolvidos;

b) Regular todos os serviços, celebrar todos os contractos, resolver a compra ou alienação do material inclusive mobilias e todos os artigos necessarios á manutenção dos diversos estabelecimentos da companhia;

c) Nomear, suspender ou demittir os gerentes e demais empregados da companhia, fixar-lhes os vencimentos e fianças;

d) Organizar os relatorios, balanços e contas da administração;

e) Fixar no fim de cada semestre o dividendo a distribuir;

f) Convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias.

g) Criar as agencias que forem necessarias dentro e fóra da Republica.

h) Deliberar as chamadas das entradas das acções de accordo com o art. 10 destes estatutos.

i) Declarar o comisso das acções e conhecer da justificação da mora.

j) Formular os regulamentos para os serviços dos diferentes estabelecimentos da companhia.

k) Fiscalisar a execução das obras dos edificios da companhia.

l) Contrahir empréstimos por meio da emissão de obrigações de preferencia (*debentures*) seja por outro qualquer meio, com hypotheca e penhor mediante authorisação da assemblea geral.

m) Finalmente, praticar todos os actos de gerencia com livre e geral administração, de accordo com a lei e com os presentes estatutos, para o que lhe são conferidos todos os poderes em direito necessarios.

Art. 25. Incumbe ao presidente:

a) Presidir os trabalhos da directoria e, orgão desta, representar a companhia em todas as suas relações.

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos internos e resoluções da assemblea geral.

c) Rubricar todas as contas cujos pagamentos forem autorizados pelo director-secretario.

Art. 26. Compete ao director-secretario:

a) Dirigir o expediente da companhia e todos os trabalhos do escriptorio central.

b) Autorisar as despesas de accordo com as resoluções tomadas em conferencia com o presidente.

c) Redigir as actas das reuniões da directoria.

Art. 27. O conselho fiscal da companhia se comporá de tres membros accionistas, eleitos annualmente pela assemblea geral. No primeiro anno servirão os seguintes Srs.:

Barão de Mendes Totta.

Manoel José da Fonseca.

Antonio Bernardo Pinto.

A assemblea geral elegerá tambem annualmente tres supplementes do conselho fiscal. Os quaes, para o primeiro anno, serão os Srs. João Pereira de Lemos, J. R. Allen e commendador Antonio Teixeira Rodrigues.

Paragrapho unico. Os membros do conselho fiscal deverão possuir pelo menos 50 acções da companhia, sujeitas á caução na forma do disposto no art. 18.

Art. 28. Competem ao conselho fiscal as attribuições que lhes são marcadas no decreto n. 164, de 17 de janeiro do corrente anno, e nos presentes estatutos.

Art. 29. Cada um dos directores terá o honorario annual de _____ pago em prestações mensaes.

Art. 30. O director-secretario terá direito a habitar com sua familia em um dos hotéis da companhia.

Art. 31. Cada membro do conselho fiscal terá o honorario annual de 1:20\$ pago semestralmente.

TITULO V

Distribuição dos ganhos, fundo de depreciação, de reserva e de seguro

Art. 32. O anno administrativo da companhia terminará no dia 31 de dezembro, considerando-se para termo do primeiro anno o dia 31 de dezembro de 1890.

Art. 33. Dos ganhos liquidos provenientes das operações effectivamente realizadas em cada semestre serão deduzidos:

1.º 10 % para constituição de um fundo destinado á depreciação dos bens moveis e immoveis da companhia, e ás reparações extraordinarias dos mesmos bens.

Não se comprehendem nas despesas da reparação aquellas que constituem augmento do patrimonio, como edificações novas e augmento das existentes.

2.º Do restante se deduzirão 10 % para fundo de reserva, podendo esta percentagem ser elevada por deliberação da assemblea geral.

Art. 34. Tanto o fundo de reserva como o de depreciação se considerarão integralizados logo que cada um delles attingir a um terço do valor dos bens da companhia.

Art. 35. Deduzida dos ganhos liquidos a percentagem de que trata o art. 33, o resto será distribuido como dividendo aos accionistas.

Art. 36. Tanto o fundo de depreciação como o de reserva, serão empregados em titulos de renda, conforme resolver a directoria, de accordo com o conselho fiscal.

Art. 37. Sempre que o dividendo exceder de 12 % do capital se deduzirão 10 % do excedente para constituição de um fundo de seguro dos bens da companhia.

Art. 38. Constituido o fundo de seguro, cessará na parte que lhe for proporcional, o seguro dos bens da companhia, nas associações especies de seguro.

Art. 39. Quando o fundo de seguro attingir a somma de 1.400.000\$ cessará a contribuição da percentagem para o respectivo fundo, passando-se a distribuir aos accionistas a importancia integral dos ganhos liquidos.

Art. 40. A assemblea geral é a unica competente para resolver sobre a venda dos terrenos e outros immoveis da companhia.

TITULO VI

Assemblea geral

Art. 41. A assemblea geral é a reunião dos accionistas regularmente convocados na sede social.

§ 1.º Depois de constituida a companhia só se consideram habilitados para votar os accionistas possuidores de 10 ou mais acções inscriptas no registro respectivo, com antecedencia de 60 dias pelo menos.

§ 2.º Ainda que sem direito de votar, por não possuir o minimo de acções exigido neste artigo, é permittido a todo o accionista comparecer á assemblea geral e discutir o objecto sujeito á deliberação.

Art. 42. E' numero legal de accionistas o que representar um quarto do capital nos casos ordinarios, dous terços do capital nos casos extraordinarios.

Paragrapho unico. São casos extraordinarios:

- Transferencia de sede;
- Augmento de capital;
- Reforma de estatutos;
- Alienação de immoveis;
- Alienação ou liquidação da companhia fóre dos casos previstos nas leis.

Art. 43. A assemblea geral será convocada:

§ 1.º Ordinariamente, até ao ultimo dia do mez de abril de cada anno, para apresentação e discussão do relatório da directoria, balanço, contas e julgamento destas, bem assim

apresentação de propostas e eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o anno seguinte.

§ 2.º Extraordinariamente todas as vezes que o julgarem necessario:

- a) A directoria;
- b) O conselho fiscal;
- c) Sete ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social.

§ 3.º As convocações das assembleas geraes extraordinarias serão sempre motivadas, e nellas é expressamente prohibido tratar de assumpto estranho ao objecto da convocação.

§ 4.º Não pó-lo haver convocação sobre materia já approvada por assemblea geral devidamente constituída.

Art. 44. Não comparecendo numero legal de accionistas no dia designado, convocar-se-ha nova reunião com o intervallo que a directoria entender, declarando-se nos annuncios que a assemblea geral deliberará qualquer que seja o numero de accionistas presentes.

Paraphrasis unico. Para os casos previstos no art. 42 paraphrasis unico haverá terceira convocação precedendo annuncios, com a mesma antecedencia que tiver havido para a segunda convocação, e aviso por carta registrada aos accionistas residentes no municipio. Na terceira convocação a assemblea deliberará com qualquer numero.

As assembleas geraes serão presididas por um accionista aclamado na occasião, o qual designará as pessoas que devam servir de secretarios.

Art. 45. As eleições para directoria e conselho fiscal serão feitas por escrutinio secreto.

Todas as outras votações serão symbolicas; sel-o-hão também por acções sempre que o requieram tres ou mais accionistas.

Em todos os casos prevalecerá a maioria relativa de votos presentes.

Art. 46. Cada accionista possuidor de 10 acções terá um voto, contando-se assim os votos proporcionalmente ao numero de acções, até ao limite de 50 votos.

Serão observadas todas as disposições relativas ás assembleas geraes, ordinarias ou extraordinarias, estabelecidas na lei n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 47. A approvação do balanço e das contas annues importa a extincção da responsabilidade da directoria.

Uma vez approvadas as contas, nenhum accionista poderá usar de acção judicial. Os direitos de exame do accionista se exercem por intermedio do conselho fiscal e nas épocas determina-las nestes estatutos.

TITULO VII

Disposições geraes

Art. 48. Os predios da companhia e bem assim a mobilia dos hotéis serão seguros em uma ou mais companhias, pelo valor do custo e das bemfeitorias que tiverem recebido, deduzindo-se a importancia do fundo de depreciação.

Art. 49. A directoria não poderá empregar o producto da venda de terrenos para outro fim que não seja a amortização do emprestimo contrahido para completar a somma necessaria á intallação da companhia, salvo o disposto no art. 52, ou deliberação da assemblea geral.

Art. 50. Os casos não previstos nestes estatutos serão regulados pelas disposições do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno que reformou a lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882, e pelos usos das associações congeneres.

TITULO VIII

Disposições transitorias

Art. 51. A actual directoria fica autorizada a contrahir um emprestimo, por meio de debentures, no valor de 1.400:000\$, afim de habilitar-se, com esta somma e a entrada das acções, a pagar o edificio, denominado Palacio Nova Friburgo, terrenos, mobillias e objectos de arte, e tudo quanto nelle se contem, que o Cond. de S. Clemente vende á companhia por a:omma de 1.800:000\$; os

edificios e terrenos que tem de ser adquiridos em Petropolis e bem assim as obras e bemfeitorias que se tem de fazer nos dous estabelecimentos.

Art. 52. A actual directoria fica também autorizada a vender, desde já uma parte do terreno do parque do palacio Nova Friburgo, até ao valor de 200:000\$, para complemento da quantia necessaria ás novas construcções.

Rio de Janeiro, julho de 1890.

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição sob n. 902, em virtude de despacho do Sr. presidente da Junta Commercial, os estatutos da companhia Grande Hotel Internacional e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e \$200 da taxa adicional de 5%.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de julho de 1890.—Cesar de Oliveira, secretario.

Achavam-se duas estampilhas do valor de 5\$200 devidamente inutilizadas e ao lado o grande sello da Junta Commercial.

Companhia Industrial de Ouro Preto

RELATORIO DA DIRECTORIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL APRESENTADO Á ASSEMBLEA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS EM 31 DE JULHO DE 1890.

Srs. Accionistas — Dando cumprimento ao preceito do § 9º do art 18 dos nossos estatutos, vimos hoje apresentar-vos o relatorio da nossa gestão dos negocios da companhia durante 9 1/2 mezes decorridos de 12 de setembro de 1889, data de sua installação, até 30 de junho de 1890, assim como o balanço geral fechado nesta data acompanhado do parecer do nosso conselho fiscal.

Ao assumir as suas funções julgava a directoria poder dar hoje aos accionistas a grata noticia de achar-se prompta e trabalhando a sua fabrica de fição e tecelagem; circunstancias, porém, indendentés de sua vontade e que em seguida serão relatadas, impediram a realizção deste desideratum.

Logo depois de legalmente cénstituida a companhia, tratou a directoria de fazer efectiva a transferencia da propriedade, que consta da Cachoeira do Tombadouro e terrenos marginaes, onde teria de ser edificada a fabrica.

Surgiram, porém, grandes difficuldades, que, para serem removidas, como effectivamente foram, sem augmento de despezas para os cofres da companhia, demandaram a presença da directoria em Ouro Preto, por diversas vezes, e que assim mesmo occasiunaram uma perda de quasi tres mezes.

Removidas essas difficuldades, deu-se principio ás obras, que foram contractadas em condições vantajosas com os empreitetros engenheiros Bandeira e Bello.

A conformação do terreno influiu para a demora das obras, por isso que foi necessario desmontar cerca de 8.000 metros cubicos de pedra e terra, para obter-se a area precisa para o edificio da fabrica, que é construido já com o espaço sufficiente para abrigar quasi o dobro dos teares actualmente encomendados.

Além disso, a natureza da pedra, grande parte em decomposição, difficultou consideravelmente o desmonte, evaporando-se os gases da dynamite empregada, pelas fendas da propria rocha.

A construção da fabrica progride actualmente com a desejada rapidez e perfeição e, si ainda não se acha concluida, é isto devido ás constantes chuvas que interrompem os trabalhos e a difficuldade que houve em encontrar-se a pedra com a resistencia necessaria para a especie de construção desejada. Foi por isso necessario procurar pedra em condições de servir e, encontrada esta na distancia de cerca de 600 metros, alugar a respectiva pedreira e construir uma linha

ferrea para facilitar a condução do materia até o local das obras.

Esta difficuldade apresentou-se depois de firmado o contracto com os empreiteiros, sendo, por isso, resolvida pelos mesmos sem augmento de despeza para a companhia.

O edificio ficará construido de pedra e cal, todo coberto com telhado de ferro e este sustentado por 40 columnas também de ferro; tornar se-ha, portanto, completamente incombustivel, o que é de grande alcance em cidades do interior como a de Ouro Preto, onde não existe um corpo de bombeiros.

A directoria contractou o fornecimento de todo o machinismo para fição, tecelagem e tinturaria, além de uma completa officina de reparos e pequena fundição, e de toda a superstructura metallica e columnas, com os acreditados fabricantes Lord Brothers, em Tomorden, na Inglaterra, já vantajosamente conhecidos pelos fornecimentos feitos a diversas fabricas congeneres no Brazil.

Para fiscalisar a fiel execução deste contracto, a directoria encarregou deste serviço o seu agente financeiro e também accionista da companhia o Sr. James G. Bellamy, residente em Londres.

A primeira parte da encomenda se acha em caminho para Ouro Preto e a segunda já foi recebida a communicação de ter sido embarcada, devendo aqui chegar nos primeiros dias do proximo mez de agosto.

A directoria tem, pois, a satisfação de vos poder garantir que a companhia Industrial de Ouro Preto possuirá uma fabrica de tecidos, embora por enquanto com um numero limitado de teares, porém montada com os machinismos mais aperfeçoados e em condições de poder affrontar qualquer concorrência das outras fabricas congeneres existentes no estado de Minas.

Com a celeridade com que caminham as obras suppõe a directoria poder affirmar que em setembro do corrente anno a fabrica dará sahida aos seus primeiros productos.

Teriamos grande prazer de vos poder annunciar desde já o resultado de nossos esforços a bem dos interesses da companhia no sentido de dar expansão ao art. 1º dos seus estatutos, explorando juntamente com sua fabrica de tecidos outras industrias de segura e real vantagem, aproveitando assim a magestosa queda das aguas do Rio Funil; dependendo, porém, as concessões para este fim de final solução, limitamo-nos a esta ligeira ponderação, podendo dar-vos fundadas esperanças de satisfactorio resultado.

A companhia possui hoje a cachoeira do Tombadouro, distante de Ouro Preto apenas um kilometro e que, cahindo de uma altura de 20 metros, que, as obras elevarão a 23, desenvolve uma força motora de cerca de 330 cavallos em tempo secco, constituindo assim uma riqueza cujo valor augmentará á proporção que a companhia puder desenvolver as suas preferções.

A honrada comissão fiscal por vós eleita acha-se informada minuciosamente de todos os tropeços que a directoria tem encontrado para a realização de seu mandato, está também sciente do modo pelo qual foram removidas todas as difficuldades, assim como do plano da directoria para o desenvolvimento dos serviços e consequentes vantagens para a companhia.

Em toda a sua ardua tarefa tem a directoria encontrado a melhor boa vontade e recebido dos poderes publicos do estado de Minas as maiores provas de consideração, especialmente de S. Ex. o Sr. Dr. Cesario Alvim, a quem a directoria se confessa extremamente reconhecida pelos auxilios importantes que tem dispensado á companhia, em quem reconhece a iniciadora das industrias na cidade de Ouro Preto.

São estas, Srs. accionistas, as principaes considerações que a directoria julgou do seu dever apresentar-vos, ficando, entretanto, á vossa disposição para quaisquer outras informações que julgardes necessarias.

Rio de Janeiro, julho de 1890.—Luiz de Carvalho e Mello.—João Kastrup.—Aug. C. Grey Tavares.

Balanço geral da Companhia Industrial de Ouro Preto em 30 de junho de 1890

Activo	
D.pezas de installação:	
Saldo desta conta.....	6:217\$90
Machinismos:	
Saldo desta conta.....	13.336\$900
Movéis e utensilios:	
Saldo.....	1:171\$500
Edificios:	
Saldo.....	23:432\$800
Bandeira & Bello:	
Saldo.....	56:700\$000
Salarios:	
Pago aos empregados.....	2:846\$650
Directoria:	
Honorarios.....	8:666\$610
Escriptorio em Ouro Preto:	
Saldo.....	1:267\$140
Banco da Lavoura e Commercio:	
Saldo.....	272\$630
Caucões:	
Da directoria.....	6:000\$000
Letras e obrigações a receber:	
Saldo desta conta.....	28:400\$000
Caixa:	
Saldo em cofre.....	6:303\$820
Accionistas:	
Entradas a realizar.....	54:300\$000
Dospezas geraes:	
Saldo desta conta.....	3:776\$690
	<u>212:800\$880</u>

Passivo	
Capital nominal:	
1.000 acções de 200\$000.....	200:000\$900
José de Mello Freitas:	
Saldo desta conta.....	1:000\$000
Juros e descontos:	
Saldo desta conta.....	200\$880
Valores depositados:	
Caução da directoria.....	6:000\$900
Bandeira & Bello:	
Caução para garantia.....	5:600\$000
S. E. ou O.	<u>212:800\$880</u>

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1890.— *Luis de Carvalho e Mello*, presidente.— *Francisco da Costa Nunes*, guarda-livros.

Transferencia de acções

Durante o período decorrido do 10 de outubro de 1889 até esta data lavraram-se, no livro de transferencias desta companhia, 14 termos de 405 acções.

Sendo:

Por venda.....	215
Por caução.....	180
Por alvara.....	10

Somma..... 405

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1890.— *Luis de Carvalho e Mello*, presidente.— *Francisco da Costa Nunes*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Honrados com a vossa confiança e em obediencia ao que determina a lei vigente e o art. 28 dos nossos estatutos, vimos hoje cumprir o nosso dever apresentando-vos o presente parecer.

Depois do exame minucioso de toda a escripturação, assim como da verificação dos saldos que achamos de conformidade com o balanço apresentado, foi-nos feita minuciosa exposição de todos os negocios da companhia e dados esclarecimentos sobre o andamento das obras de construcção da fabrica, que progridem com a desejada rapidez e perfeição.

Tendo a actual directoria procedido durante sua gestão com o maior criterio e economia, e sabido resolver sérias difficuldades que se deram e que poderiam embarçar o progresso da companhia, não podemos deixar de louvar a pelo zelo com que tem cuidado dos interesses da nossa sociedade.

Concluindo, somos de parecer que sejam approvadas as contas referidas ao balanço, feitas em 30 de junho de 1890.— *J. Tavares & Comp.*— *Valerio Corrêa Netto Filho.*— *Henrique Lourenes.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 1792

A Companhia Manufactora de Ferro, estabelecida nesta Capital Federal á rua Theophilo Ottoni n. 82, e rua do Conde d'Eu n. 109, apresenta a marca supra, que consiste na letra **G** entre quatro pontos symetricamente dispostos.

Esta marca, que pôde variar em dimensões, typos e cores, serve a distinguir os artigos de ferro da fabricação da companhia depositante.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1890.— O director presidente, *Joaquim José Moreira Filho*, engenheiro civil, sobre uma estampilha de \$200.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ás 10 horas da manhã de 8 de julho de 1890.— *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1792 e em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e \$300 da taxa adicional de 5%.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1890.— *Cesar de Oliveira.* Ao lado, o sello da Junta Commercial, em alto relevo.

N. 1793

A Companhia Manufactora de Ferro, estabelecida nesta Capital Federal, á rua Theophilo Ottoni n. 82 e rua do Conde d'Eu n. 109, apresenta a marca supra, que consiste em um andrillho correndo sobre ondinhas e a palavra *Paulista*, que pôde ser mudada de logar ou empreitada conjuncta ou separadamente do emblema.

Esta marca, que pôde variar em dimensões, cores, ou disposições de cores, serve a distinguir os artigos de ferro, bronze ou aço da fabricação da companhia depositante.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1890.— O director-presidente, *Joaquim José Moreira Filho*, engenheiro civil, sobre uma estampilha de \$200.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ás 10 horas da manhã de 8 de julho de 1890.— *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1793, em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e \$300 da taxa adicional de 5%.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1890.— *Cesar de Oliveira.* Ao lado, o sello da Junta Commercial, em alto relevo.

N. 1794

Elyseu & Comp., estabeleci nos nesta Capital Federal, praça Tiradente, n. 19 A, com commercio de botequim e restaurante, bem como de cerveja, vinho, cognac e outras bebidas, por atacado e a varejo no estabelecimento denominado *Maison Moderne*, do qual são proprietarios, apresentam a marca supra que consiste em dois circulos concentricos, no centro dos quaes ha um «chopp» e em exergo as inscrições *MAISON MODERNE*, RIO DE JANEIRO; reservando-se os depositantes o emprego da denominação *Maison Moderne* independentemente do conjuncto da marca acima descripta. A marca pôde variar em suas dimensões, typos, cores e disposições de cores, e applica-se sobre os artigos do commercio dos depositantes, bem como sobre suas facturas, etiquetas, prospectos, notas e papis do envoltorio.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1890.— *Elyseu & Comp.* Sobre uma estampilha de \$200.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil a 1 hora da tarde de 9 de julho de 1890.— *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1794 em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e \$300 da taxa adicional de 5%. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1890.— *Cesar de Oliveira.* Ao lado o sello da Junta Commercial em alto relevo.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Livros para registro de nascimentos, casamentos e obitos, cada um ...	4\$000
Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890 na parochia do sacramento	\$200
Idem, idem na de S. José.....	\$200
Idem, idem na da Candelaria.....	\$200
Idem, idem na de Santa Rita.....	\$200
Idem, idem na de Sant'Anna.....	\$200
Idem, idem na de Santo Antonio....	\$200
Idem, idem na da Gloria.....	\$200
Idem, idem na do Espirito Santo....	\$200
Idem, idem na da Lagoa.....	\$200
Idem, idem na da Gavea.....	\$200
Idem, idem na do Engenho Novo....	\$200
Idem, idem na do Engenho Velho....	\$200
Idem, idem na de S. Christovão....	\$200
Nova legislação sobre sociedades anonymas e hypothecas.....	1\$000
Decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, reorganiza o serviço sanitario.....	\$500
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1839.....	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890.....	2\$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890.....	1\$000
Constituição Americana.....	\$500
» Suisa.....	\$500
» Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central....	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	5\$000

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

No escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 25, estão á disposição dos Srs. accionistas a cópia do balanço correspondente ao anno social e bem assim cópia da relação nominal dos accionistas e lista de transferencia das acções, durante o mesmo período.

Capital Federal, 29 de julho de 1890.— *Dr. Barão de Ribeiro de Almeida*, director presidente.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n. 43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro, — Imprensa Nacional. — 1890